

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN. E PROGRESSO

ANNO XXXIX—12ª DA REPUBLICA—N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE SETEMBRO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.713, que concede a H. B. Perry & Comp., Limited, autorização para funcionar na Republica.

Decretos ns. 3.759 e 3.760, que abrem creditos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 30 do mez passado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente de 3 do corrente das Directorias de Justiça e da Contabilidade—Expediente de 4 do corrente da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda—Officio á Camara dos Deputados—Títulos de 31 do mez findo e de 3 do corrente—Alditamento ao de 27 e 31 do mez findo e expediente de 4 do corrente e requerimentos despachados da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Expediente de 1 e 3 do corrente da Directoria de Contabilidade—Relatorio do inquerito procedido na Delegacia Fiscal, em Pernambuco, pelo Inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller.

Ministerio da Guerra—Portarias de 3 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 3 e 4 do corrente da Directoria Geral de Contabilidade—Portarias e expediente de 4 do corrente da Directoria Geral da Industria—Expediente de 4 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

O EXTERIOR.

OS ESTADOS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia America Fabril—Acta da Companhia Braga Costa—Balanço do «London and Brazilian Bank, limited».

ANNUNCIOS.

mettendo-se a sua administração no Brazil ás leis e regulamentos que de futuro forem expedidos e aos arts. 3º, 4º e 5º das leis ns. 25, 359 e 489, de 30 de dezembro de 1891, de 30 dezembro de 1895 e 15 de dezembro de 1897.

II

Todos os actos que a sociedade, por suas succursaes ou agencias, praticar na Republica ficarão exclusivamente sob a jurisdição dos competentes tribunales brasileiros, sem que em tempo algum possa a mesma sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Obriga-se a sociedade a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber a citação inicial.

IV

A duração da sociedade será de 30 annos, si o Governo Federal não autorizar a prorrogação desse prazo, durante o qual nenhuma modificação dos actuaes estatutos poderá ser executada na Republica, sem que preceda autorização daquelle Governo.

V

A sociedade não dará começo ás suas operações, antes de provar ao Governo, por meio de certidões da Junta Commercial, ter preenchido todas as formalidades de que pelas leis em vigor depende o inicio das suas funcções no paiz, taes como as exigencias do art. 47, § 3º, do citado decreto n. 434, de 1891, e fará publicar nos jornaes de maior circulação da Capital Federal as instruções regulamentares que expedir para as suas succursaes ou agencias no Brazil, repetindo-se esta publicação todas as vezes que as instruções forem alteradas.

VI

No prazo de dois annos, contados desta data, deverá a sociedade ter realizado dois terços, pelo menos, do seu capital de vinte mil libras esterlinas a empregar na Republica, e de todas as suas operações deverá também publicar nos jornaes já indicados o balancete mensal e o balanço geral de cada anno, ficando entendido que, si os negocios financeiros comprehendidos nos fins a que se propõe a sociedade forem de natureza bancaria, não poderão ser realizados no paiz sem a autorização do Ministerio da Fazenda.

VII

A exigencia da sociedade, poderá o Governo da União nomear, quando julgar preciso, um ou mais commissarios para examinares os livros e o estado dos negocios da mesma sociedade, reservando-se o direito de lhe impor multas de 1:000\$ a 5:000\$, bem como de ordenar a sua liquidação e declaral-a dissolvida no Brazil, si verificar a violação de qualquer das clausulas acima formuladas, ou outros inconvenientes de ordem geral.

Capital Federal, 23 de julho de 1900.—Alfredo Maia.

Fernando C. Koch, traductor publico e por nomeação da Meritissima Junta Commercial de São Salvador interprete juramentado desta praça:

Certifico que me foi apresentado um documento escripto em inglez, o qual, a pedido da parte interessada, traduzi para o idioma nacional e dizia o seguinte:

TRADUÇÃO

H. B. Perry & Company, Limited

Reunião de directores effectuada em 4, Bennetts Hill, Birmingham, no cartorio dos solicitadores da companhia, terça-feira, 9 de maio de 1899.

Presentes os Srs. R. G. Perry, presidente, Harold B. Perry e Herbert R. Hands, directores, Richard Harborne, secretario, Sra. C. M. Perry e J. W. Horton, solicitador, ficou resolvido que a direcção exclusiva dos negocios da companhia no Brazil fosse confiada ao Sr. Harold Bedford Perry e que, por este motivo, pleno poder lhe é dado para agir pela e no interesse da companhia enquanto alli estiver, e que uma copia desta resolução lhe fosse dada, sellada pela companhia e attestada pelo solicitador.—(Assignados) Herbert R. Hands e R. G. Perry, directores.—R. Harborne, secretario.

Certifico que o que está acima é um extracto fiel da minuta da companhia.—(Assignado) T. W. Horton, solicitador e graduado pela Universidade de Cambridge, 4, Bennetts Hill, Birmingham.

E nada mais dizia, nem continha o dito documento, que eu bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que e para constar onde convier, passei o presente, que assigno do meu proprio punho.

Bahia, 14 de abril de 1900.—F. C. Koch, interprete juramentado.

Eu, Gustavo Americo Hasselmann, interprete juramentado pela Meritissima Junta Commercial desta cidade e Estado da Bahia, certifico que me foi apresentado o prospecto de estatutos e estatutos annexos da Sociedade Limitada H. B. Perry & Comp., escripto em inglez, o qual, a pedido do interessado, traduzi para a lingua vernacula, que diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Prospecto de estatutos da Sociedade Limitada H. B. Perry & Comp.

1 A denominação da sociedade é B. H. Perry & Comp., limitada.

2 A sede da companhia é na Inglaterra.

3 Os fins para os quaes se constitua a companhia são os seguintes:

a) Comprar e alquirir, nas condições que for conveniente, a casa de negocio que tem girado na cidade de Birmingham ou em outra qualquer parte, sob a denominação de H. B. Perry & Comp., com todo seu activo e assumir todas as responsabilidades referentes ao mesmo.

b) Realisar no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e em outra qualquer parte do mundo, quaesquer das seguintes negociações:

i) Negociantes em geral, commissarios, agentes, exportadores e importadores, armadores, contractantes, corretores e trapicheiros.

ii) Fabricantes, vendedores, compradores, commerciadorez, importadores e exportadores de toda e qualquer qualidade de ferragens e de outros artigos,apparelhos, substancias e materiaes.

iii) Qualquer qualidade de negocio industrial, commercial e financeiras.

iv) Quaesquer outras operações imprevistas que possam ser feitas conjunctamente com essas negociações ou com qualquer uma dellas.

c) Adquirir por meio de compra, arrendamento ou por outro qualquer meio, terreno, predios, machinismos plantas e quaesquer qualidade de bens maves e immoveis, quer para os negocios da companhia ou não e manter, utilizar, occupar e vender, negociar e dispor das mesmas.

d) Requerer e adquirir, comprar e conseguir concessões ou conseguir quaesquer patentes ou direitos ou interessar-se por patentes de invenção, direitos de propriedade, marcas registradas, projectos ou outros direitos e privilegios de qualquer natureza e qualquer segredo ou outra qualquer cousa que possa ser de interesse para os fins da companhia, e utilizar, exercer, vender e conceder concessões e outros proveitos e informações adquiridas.

e) Fabricar, comprar, adoptar e preparar quaesquer materiaes apparelhos e artigos ou outra qualquer cousa que tenha relação com os negocios da companhia, e utilizar, vender, negociar e dispor das mesmas.

f) Receber dos committentes da companhia ou de outra qualquer pessoa, dinheiros em deposito, a juros ou de outra qualquer maneira, e adiantar e emprestar dinheiros, com ou sem hypotheca ou outras garantias e com juros e a prazos e sob condições e da maneira que for conveniente, para garantia e realização do pagamento de dinheiros ou execução de qualquer contracto ou obrigação, por parte ou qualquer committente em pessoa que negociar com a companhia ou por qualquer companhia que possa ter relações commerciaes com esta companhia.

g) Empreheender ou effectuar qualquer operação financeira ou commercial ou outras operações analogas ás negociações da companhia, segundo for conveniente, com outras emprezas, e empreheender, subscriver ou auxiliar a qualquer empreza que tenha por intuito, quer directo ou indirectamente, o começo ou o ensaio ou a investigação de novas transacções illicitas a quaesquer dos fins da companhia ou qualquer negociação feita pela companhia, e promover, subscriver ou auxiliar a qualquer companhia ou outras emprezas commerciaes que effectuem ou queiram effectuar quaesquer das negociações que esta companhia se acha autorizada a effectuar ou quaesquer negocios subordinados ou de qualquer maneira ligados a mesma.

h) Comprar, adquirir, realisar e desenvolver e subscriver e promover quaesquer negocios, trabalhos ou empreitadas para quaesquer dos fins antes mencionados ou facultar ou tomar parte ou interessar-se pelos mesmos, e por qualquer negocio ou transacção ou propriedade adquirida, pagar em dinheiro, acções ou por outro qualquer meio, como for conveniente, e na realiação de qualquer dessas transacções assumir todas as responsabilidades referentes ás mesmas.

i) Fazer concessões de dinheiros, pensões e outros pagamentos para auxilio das pessoas empregadas na companhia e ás mulheres, viúvas e familias dos mesmos empregados, e prover e subscriver para escolas, diversões, hospitales, pharmacias e auxilio medico, como achar conveniente, formar e subscriver para instituições de soccorro, beneficencia e educação e de caridade ou para outros fins moraes ou outras necessidades que deverão ser soccorridas pela companhia, segundo o local que for destinado para as suas operações ou por outro qualquer motivo.

j) Entrar em accordo com qualquer pessoa ou pessoas, corporação ou corporações ou qualquer associação para a organização de

tabellas de ordenados e contribuir com dinheiros da companhia para organização de qualquer associação de empregados com o fim de protegel-as contra diminuições ou perdas de ordenados causadas por combinações ou parades de operarios.

l) Tomar dinheiros para emprestimo ou levantar dinheiros sobre o activo e bens recebidos pela companhia (inclusive acções não integralizadas e capital não realizado) ou qualquer parte ou partes das mesmas, sobre quaesquer condições, quer sobre hypotheca, deposito, penhor ou não, e para garantia dos dinheiros tomalos por emprestimo, emittir ao par ou com premio ou com desconto, hypotheca, *debentures* ou outras obrigações ou qualquer outra garantia, pagas ao portador ou de outra qualquer forma, resgataveis ou não, e resgatar quaesquer garantias, quer com premio ou com desconto, e por de reserva ou promover fundos para o resgate das mesmas.

k) Registrar a companhia ou constituir ou incorporar a mesma como uma sociedade anonyma ou de outra qualquer forma, em qualquer paiz, e emprezar todos os meios para habilitar a mesma a effectuar suas transacções em qualquer paiz.

m) Arrendar, alugar e dispor ou fazer qualquer accordo para o desenvolvimento, funcionamento ou cessão da mesma ou sinão negociar parte ou todos os negocios ou bens da companhia ou lucros da mesma, e fazer qualquer accordo para sua amalgamação ou para negociar junto com outra qualquer companhia, corporação ou pessoa, ou organizar outra qualquer empreza semelhante ou analoga a mesma, e na realiação da venda, cessão, ou accordo, aceitar tudo ou parte em acções, *coupons*, *debentures* ou outras garantias, e sujeitar-se a qualquer restricção ou condição de transferencia, e pagar quaesquer custas referentes á organização de qualquer companhia projectada, e aceitar parte ou todos os bens ou negocios da mesma.

n) dividir entre os accionistas, tanto quanto for legalmente possivel, parte ou todos os bens da companhia, em moeda metalica, por meio de dividendos, obrigações ou por outro qualquer meio.

o) Comprar, manter, negociar e dispor do capital, acções, *coupons*, *debentures* e obrigações de qualquer companhia ou empreza, quer effectuando ou autorizando a effectuar quaesquer dos negocios ou transacções que esta companhia se acha autorizada a effectuar ou não, e quer envolvido ou não em responsabilidades.

p) Pagar parte ou todas as custas e despesas da organização da companhia, inclusive a aquisição feita dos negocios e operações da mesma, referidas no paragrapho a.

q) Fazer todas ou quaesquer das cousas antes referidas, quer como principaes co-tractantes, agentes ou de outra qualquer forma, quer só ou conjunctamente com outro ou por intermedio de sub-tractantes, agentes ou de outra qualquer maneira.

r) Fazer tudo mais que for necessario para a aquisição e manutenção de quaesquer dos fins antes referidos.

4.ª A responsabilidade do accionista é limitada.

5.ª O capital nominal da companhia é de vinte mil libras esterlinas, representado por duas mil acções de dez libras esterlinas cada uma, das quaes mil serão emittidas como acções de preferencia, sob as seguintes condições:

1.ª, que os possuidores das referidas acções terão direito a um dividendo fixo accumulativo, antes de qualquer distribuição de lucros destinados a dividendos de outras acções, na razão de cinco e meio por cento ao anno, sobre as entradas realizadas, de maneira que, para garantia de falta de lucros em annos anteriores, os possuidores de outras acções não sejam obrigados a restituir os dividendos já distribuidos e recebidos, relativo a um anno, para o pagamento de dividendos de acções de preferencia, e que os possuidores de

acções de preferencia, na distribuição de dividendos, não poderão participar lucros de qualquer anno, que excedam a cinco e meio por cento, sobre as entradas realizadas, excepto para garantia de qualquer deficiencia em annos anteriores;

2.ª, que, na liquidação da companhia ou restituição do seu capital, os possuidores das referidas acções deverão ter direito de preferencia, sobre qualquer restituição de capital a possuidores de outras acções, porém não poderão participar em quaesquer remanescentes;

3.ª, que os possuidores das referidas acções terão direito de tomar parte e de votar, pessoalmente ou por procuração, em qualquer assemblea geral motivada por questões de alteração do prospecto e dos estatutos da companhia, ou em qualquer assemblea geral motivada por atrazo ou falta de pagamentos de dividendos, sobre acções de preferencia, pelo menos, seis mezes depois de findo o anno financeiro, quando os mesmos dividendos deveriam ter sido pagos (neste ultimo caso os possuidores de acções de preferencia não terão direito de votar, em qualquer assemblea realizada antes de primeiro de junho de mil novecentos e um, sobre qualquer questão, quer referente á liquidação da companhia ou venda de seus bens) e que sujeitos ás provisões antecedentes, os possuidores de acções de preferencia não terão direito de tomar parte e de votar, quer pessoalmente ou por procuração, em qualquer outra assemblea geral e nem deverão ter sciencia disso.

4.ª, que os possuidores das referidas acções não poderão exercer quaesquer dos direitos e privilegios concedidos aos accionistas, excepto nos casos antes referidos.

Comtanto que todos ou quaesquer dos direitos e privilegios concedidos ás ditas acções de preferencia possam ser modificados ou annullados, de accordo entre a companhia e os possuidores das referidas acções e esse accordo deverá ser ratificado por uma deliberação de assemblea geral dos possuidores das ditas acções de preferencia, da maneira e com a maioria requisitada para a deliberação de qualquer resolução extraordinaria, segundo as leis de companhias de 1862, e todas as provisões do presente prospecto dos estatutos referentes ás assembleas geraes, procedimentos e votações deverão *mutatis mutandis* referir-se ás assembleas dos possuidores das ditas acções de preferencia, excepto quando o *quorum* se constituir de membros possuidores de dois terços do valor nominal do capital emittido de acções de preferencia; que em cada reunião de assemblea geral se deverá eleger um presidente; que cada possuidor de acções de preferencia, pessoalmente presente ou por procuração, em qualquer votação terá direito a um voto por cada acção de preferencia que possuir, e qualquer um dos possuidores de acções de preferencia poderá requisitar uma votação.

De accordo com o acima referido, o capital de acções da companhia, inclusive qualquer novo capital que possa ser creado, poderá ser dividido em diversas classes de acções, de accordo com as condições estipuladas nos estatutos da companhia ou por qualquer resolução especial devidamente autorizada pela companhia, e de maneira que as diversas classes de acções possam ser emittidas com todas as garantias ou todos os direitos de preferencia, quer relativamente a dividendos ou a restituição do capital ou por qualquer outro privilegio especial ou vantagens sobre quaesquer acções previamente emittidas ou então por emittir (sómente as acções previamente emittidas com preferencia) ou com premio ou com amplos direitos, iguaes a quaesquer acções previamente emittidas ou sujeitas a quaesquer condições ou provisões, com ou sem direito de votar, e geralmente sob as condições que possam ser determinadas pelos estatutos ou segundo a companhia determinar por meio de uma resolução especial.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e profissões se acham aqui firmados e declarados, desejamos de organizar uma companhia de acordo com o presente prospecto de estatutos, concordamos em tomar o numero de acções da capital da companhia, conforme indicado aqui oposto os seus respectivos nomes:

Caroline Mary Perry, viúva, residente em Hogley Road, Edgbaston, 230, uma parte.

Harold Bedford Perry, negociante, residente em Birmingham St. Paul's, Square 16, uma parte.

Herbert Robert Hands, cavalheiro, residente em Kenilworth, The Hallies, uma parte.

Thomas William Harton, solicitador, residente em Birmingham, Bennett's Hill, n. 4, uma parte.

Henry Walker, guarda livros, residente em Birmingham, Waterloo Street n. 1, uma parte.

Robert Grasvener Perry, fabricante, residente em Birmingham, Hagley Road, 230, uma parte.

Lidney Herbert Perry, medico, residente em Birmingham, Hagley Road, 230, uma parte.

Testemunha das assignaturas: *George Peachey*.

Escrevente dos solicitadores, *Wragge & Comp.* Birmingham, Bennett's Hill, n. 4.

Datado aos onze dias do mez de abril de mil oitocentos e noventa e nove.

Leis de companhias 1862 a 1898—Estatutos da sociedade limitada H. B. Perry & Comp.

Os regulamentos constantes da tabella A, schedula primeira, da lei de companhias 1862, não se referem a esta companhia, porém, em lugar das mesmas, os regulamentos que seguem serão os Estatutos desta companhia.

Preliminares—Interpretação

1.ª As notas aqui a margem não affectam a sua interpretação, só si nos presentes Estatutos houver alguma disposição incompativel com as mesmas.

«Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» tem as suas significações exaradas na lei de companhias 1862, secções 51 e 129.

«Registro» significa o registro dos accionistas de accordo com a secção de 25 da lei de companhias 1862.

«Mez» significa o mez calendario, etc. etc.

Escritorio registrado

2.º O escritorio da sédo da companhia será em Birmingham, St. Paul's Square n. 16, ou em qualquer outro lugar que os directores determinarem.

Negocios

3.º Os negocios da companhia abrangem os diversos fins mencionados no prospecto dos Estatutos e todos as operações serão realizadas pelos directores e de conformidade com os regulamentos determinados por elles, porém, sujeitos a fiscalização das assembleas geraes, segundo prescrevem os presentes estatutos.

Admissão de contracto

4.ª A companhia deverá immediatamente entrar em accordo com D. Caroline Mary Perry, sobre as condições do contracto, copia do qual foi, para sua identificação, firmado por Thomas William Harton, solicitador do Supremo Tribunal, e os directores revestidos de plenos poderes deverão effectuar o dito contracto e combinar em qualquer modificação das condições do dito contracto.

As acções da companhia não deverão ser negociadas por elle.

Os fundos da companhia não deverão ser empregados em empréstimos ou em compras de acções da companhia.

Quando deverão principiar as operações da companhia

6.ª As transações da companhia deverão principiar logo depois da sua incorporação, segundo julgarem os directores conveniente, embora que parte das acções não tenham sido distribuidas.

Distribuição de acções

7.ª As acções da companhia ficarão sob a fiscalização dos directores que poderão distribuir ou dispor das mesmas, como julgarem conveniente, sujeito, porém, as condições estipuladas na maneira de se distribuir acções.

As acções deverão ser distribuidas, sujeitas a diversas condições como chamadas, etc.

8.ª A companhia poderá, nas emissões de acções, concordar com os possuidores das mesmas sobre qualquer prorrogação de prazo para a realização do pagamento.

Pagamentos de acções por prestações

9.ª Quando, de accordo com a maneira de se distribuir acções, toda ou parte da quantia a realizar for feita por meio de prestações, cada prestação deverá ser paga a companhia, quando vencida, pela pessoa registrada como possuidora da mesma.

Responsabilidade de diversos possuidores de uma acção

10. Os diversos possuidores de uma acção são, separados ou conjuntamente responsáveis por todas as prestações relativas a mesma.

Os direitos quando não são reconhecidos

11. A companhia será obrigada a reconhecer o possuidor registrado de qualquer acção como seu legitimo dono, e neste caso não será obrigada a attender a outra qualquer pessoa interessada na mesma acção, salvo os casos aqui previstos.

Certificados de acções—Certificados

12. Os certificados dos titulos de acções deverão ser passados sob o selo da companhia, firmado por dous directores e pelo secretario ou outra qualquer pessoa para esse fim nomeada pelos directores.

Direito de accionista

13. Cada accionista terá direito a um certificado e um só certificado para cada classe de acção registrada em seu nome, e cada certificado de acção deverá especificar o seu numero de ordem e designar o numero de emissão e a quantia a pagar.

Como se deverão passar novos certificados em lugar de outros estragados

14. Quando um certificado se estragar, o mesmo deverá ser apresentado aos directores que, depois de inutilizá-lo, deverão passar novo certificado, e quando o mesmo se extraviar, com a apresentação da provas, a contento dos directores, e pagando as despesas necessárias (si houver alguma), um novo certificado deverá ser passado a pessoa que direito tiver ao certificado perdido.

Emolumentos

15. Por cada certificado passado a companhia deverá cobrar uma quantia qualquer (si houver alguma), não devendo, porém, exceder a um schilling, segundo os directores determinarem e de accordo com a clausula antecedente.

A quem dos diversos possuidores de uma acção

16. Quando uma acção pertencer a diversas pessoas, o certificado deverá ser passado

em nome da pessoa cujo nome se achar registrado em primeiro lugar. A companhia não será obrigada a registrar mais de quatro nomes de possuidores de uma acção.

Chamadas

17. Os directores deverão, de tempos em tempos e segundo julgarem conveniente, fazer chamadas das prestações ainda não realizadas pelos accionistas e os accionistas deverão realizar o pagamento correspondente a cada prestação, no prazo, lugar e a pessoa que pelos directores for designada.

Quando deverão ser as prestações realizadas

18. As entradas ou prestações deverão ser realizadas nas épocas que os directores determinarem.

Annuncio de chamadas

19. Aviso prévio, pelo menos de 21 dias, deverá ser feito para qualquer chamada, declarando o prazo, lugar e a quem as entradas deverão ser feitas.

Cada chamada não deverá exceder a um quinto do valor nominal de cada acção e no prazo de dous mezes, a contar da ultima chamada feita.

Quando deverá pagar juros sobre prestações

20. Quando a entrada não for effectuada no dia marcado, o accionista pagará, pelo tempo decorrido, juros na razão de 10 libras esterlinas por cento ao anno; os directores, porém, poderão, si julgarem conveniente, dispensar o pagamento de parte ou de todos os juros estipulados na presente clausula.

Entradas feitas adelantadamente

21. Os directores poderão receber adelantadamente, de qualquer accionista, toda ou parte das prestações a realizar e poderão pagar os juros que julgarem conveniente, sobre as quantias recebidas antecipadamente, pelo tempo decorrido entre o dia do recobimento e o da chamada a realizar.

Multas e cauções—Quando as entradas não forem realizadas se deverá avisar

22. Quando qualquer accionista deixar de effectuar, no prazo marcado, qualquer prestação deverá se requisitar por meio de aviso, do retardatario, o pagamento das prestações atrasadas, juntamente com os juros e despesas feitas pela falta de pagamento.

Fôrma de aviso

23. O aviso deverá designar o dia (nunes menos de quinze dias depois da data do dito aviso) e o lugar onde deverão ser pagos a entrada não realizada, os juros correspondentes e as despesas feitas.

O aviso deverá também declarar que, caso o pagamento não seja satisfeito no dia o lugar marcado, as acções em questão serão caucionadas.

Quando a intimação não for atendida as acções deverão ser caucionadas

24. Quando o retardatario, avisado da maneira antes indicada, não attender a intimação feita, os directores poderão, a qualquer tempo, e de acordo com as acções por meio de uma resolução dos mesmos. Essa caução terá direito a todos os dividendos distribuidos e não pagos antes de serem caucionadas as acções.

A acção caucionada pertencerá a companhia

25. Qualquer acção caucionada pela companhia deverá ser considerada como pertencente a mesma e os directores poderão vender, distribuir ou dispor da mesma da maneira que julgarem conveniente.

Poderes para annullar uma caução

26. Os directores poderão, antes de ser vendida qualquer acção caucionada, annullar a dita caução da maneira que julgarem conveniente.

Os debitos atrazados deverão ser pagos não obstante a caução

27. O accionista cuja acção for caucionada será responsável, perante a companhia, por todas as prestações atrazadas, os juros correspondentes e as despesas feitas até o acto da caução, assim como os juros a contar do acto da caução até o pagamento final, na razão de dez libras esterlinas por cento ao anno, e os directores poderão impor o pagamento dessas quantias ou qualquer uma dellas, porém, não serão obrigados a fazer isso.

Caução de acções

28. A companhia terá o direito primitivo de penhor sobre as acções registradas em nome de qualquer accionista (quer só ou conjuntamente com outras pessoas), excepto as acções integralizadas, por debitos, responsabilidades e compromissos contrahidos pelo mesmo, só ou conjuntamente com outras pessoas ou com a companhia, quer o prazo para o pagamento, execução ou quitação das mesmas tenha terminado ou não, e essa caução deverá abranger a todos os dividendos distribuidos á mesma acção.

Como obrigar a venda de uma acção caucionada

29. Os directores poderão, quinze dias depois da intimação, vender as acções caucionadas, da maneira que julgarem conveniente, porém, nenhuma venda deverá ser feita sem que o prazo acima referido tenha terminado e enquanto o accionista ou seu procurador ou administrador não tenha si lo avisado por escripto da deliberação tomada para a realização da venda, pela falta de pagamento, execução ou quitação dos referidos debitos, responsabilidades e compromissos.

Aplicação do liquido producto da venda

30. O liquido producto de qualquer venda de acções caucionadas será applicado no pagamento dos debitos, responsabilidades e compromissos do accionista em questão, e o saldo (si houver algum) será restituído ao mesmo ou seu procurador ou administrador.

Validade das vendas sob as clausulas antecedentes

31. Quando a venda for motivada por caução ou para satisfazer a qualquer hypotheca, de conformidade com os poderes aqui antes referidos, o nome do comprador será lançado no registro, o qual nenhum direito terá de verificar a regularidade dos procedimentos ou a applicação do valor da compra, e depois de estar o seu nome registrado relativamente á acção vendida, a validade da venda não poderá ser contestada por qualquer pessoa, e o recurso de qualquer pessoa lesada será exclusivamente para com a companhia.

Transferencia e transmissão de acções — Modo de proceder ás transferencias

32. Sujeito ás restricções dessas clausulas qualquer accionista poderá transferir qualquer ou todas as suas acções. A maneira de transferir qualquer acção deverá ser por escripto e assignada pelo cedente e o cessionario, e o cedente será considerado ainda como possuidor da acção enquanto o nome do cessionario não estiver lançado no livro de registro das acções.

Forma de transferir

33. As acções deverão ser transferidas segundo as fórmulas usuas de transferencias e não precisarão ser feitas sob o sello da companhia.

Quando as transferencias não precisam de ser registradas

34. Os directores poderão, na transferencia de qualquer acção, quer integralizadas ou não, sem allegação do motivo, deixar de registrar qualquer transferencia.

Transferencia alguma se fará em nome de menores, etc.

35. Transferencia alguma deverá ser feita em nome de menores ou de pessoas mentecaptas.

A transferencia deverá ser deixada no escripto com as provas do título

36. O instrumento de transferencia deverá ser deixado no escriptorio da sede da companhia para ser archivado, acompanhado do certificado das acções que deverão ser transferidas e outras quaesquer provas que os directores requisitarem para verificação do título do cedente ou o direito de transferencia das acções.

Quando as transferencias deverão ser retidas

37. Todos os instrumentos de transferencia, que deverão ser registradas, ficarão retidos pela companhia, porém, qualquer instrumento de transferencia que seu registro for recusado, pelos directores, deverá ser restituído á pessoa depositaria do mesmo.

Emolumentos de transferencias

38. Como emolumentos deverão ser cobrados a quantia de dous schillings e seis pence ou menos, segundo os directores determinarem, pelo registro de cada transferencia; assim como para o registro de qualquer outro documento referente a acções, deverá se pagar, si os directores exigirem, porém antes do registro dos mesmos.

Suspensão do registro de transferencias

39. Os livros de registro de transferencias deverão ser fechados em épocas anteriores a qualquer assemblea da companhia, não devendo exceder a vinte e um dias, segundo os directores julgarem necessario.

Transmissão de acções

40. Os procuradores ou administradores de qualquer accionista fallecido (não sendo diversos possulores de uma acção) serão as unicas pessoas reconhecidas pela companhia como com direito as acções averbadas em nome do accionista fallecido. No caso de morte de um dos diversos possuidores de uma acção, os sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como com direito á acção em questão.

Como transferir acções de accionistas fallecidos ou fallidos

41. Qualquer pessoa que, por morte ou por fallencia de um accionista ou por effeitos de lei, venha a ser possuidora ou ter direito a acções, com a apresentação de provas ou do título, poderá, com o consentimento dos directores (os quaes não são obrigados), ser registrada como possuidora das ditas acções, ou poderão (sujeita aos regulamentos de transferencias antes mencionados) ser transferidas as mesmas acções.

Aumento e redução do capital — Poderes para aumento do capital

42. A companhia, em assemblea geral, poderá augmentar o seu capital com a emissão de novas acções, no valor que for necessario.

Sob que condições deverão ser emitidas as novas acções

43. As novas acções deverão ser emitidas sob as condições e com os direitos e privilegios annexos ás mesmas (sujeitas aos direitos de possuidores de acções de preferencia si já

tiverem sido emitidas) e segundo for resolvido ou decretado pela assemblea geral, e, si nenhuma autorização tiver sido decretada, segundo os directores determinarem, e especialmente que essas acções possam ser emitidas com direitos especiaes e condicionaes, para dividendos e distribuição dos bens da companhia e com direitos especiaes de votar ou não.

Os actuaes accionistas deverão ter direito de preferencia

44. A companhia, em assemblea geral, deverá determinar, antes da emissão de novas acções, si as mesmas deverão ser offercidas de preferencia aos actuaes accionistas ou actuaes possuidores de acções ordinarias, excluindo os actuaes possuidores de acções de preferencia ou vice-versa, ou aos possuidores de debentures da companhia, de conformidade com o valor nominal de suas acções ou de suas debentures ou fazer outras provisões para a emissão ou distribuição de novas acções.

Na falta de qualquer determinação as novas acções deverão ser consideradas como fazendo parte do capital primitivo e nessa conformidade poderão ser negociadas.

Redução de capital

45. A companhia poderá, de tempos em tempos, por meio de uma resolução especial, reduzir o seu capital, quer pagando o capital ou supprimindo o capital perdido ou representado por bens não valorizados ou reduzir a responsabilidade das acções ou da maneira que julgar conveniente, e o capital integralizado poderá ser restituído sob condição de ser de novo chamado, podendo a companhia também, por uma resolução especial, consolidar ou subdividir todas ou parte das acções.

Modificação de direitos — Poderes para modificar direitos

46. Quando o capital, em virtude de emissões de acções de preferencia, ficar dividido em diversas classes de acções, todas ou quaesquer dos direitos e privilegios conferidos a qualquer uma dessas classes poderão ser modificados ou annullados, de accordo entre a companhia e os tomadores dessas classes de acções, caso esse accordo seja ratificado por uma resolução de assemblea geral especial de possuidores dessas mesmas classes de acções, da maneira e com a maioria requerida para a passagem de uma resolução extraordinaria, e de todas as provisões aqui em deante declaradas, referentes ás assembleas geraes, procedimentos e votações, devem *mutatis mutandis* referir-se a essa assemblea com tanto que o *quorum* da mesma seja constituído de possuidores de dous terços do valor nominal das acções emitidas dessa classe; que, cada assemblea deverá nomear seu presidente, e cada possuidor de acções dessa classe, pessoalmente presente ou por procuração, poderá em uma votação ter um voto por cada uma dessas acções, e que qualquer possuidor dessas acções poderá requerer uma votação.

Empréstimos — Poderes para contrahir empréstimos

47. Os directores poderão, quando julgarem conveniente, e com o consentimento de, pelo menos tres quartos dos possuidores das acções de preferencia, pelo tempo que durar essa emissão, levantar empréstimos e garantir o pagamento das quantias adquiridas para os negocios da companhia com tanto que as quantias assim tomadas por empréstimo não deverão exceder o valor nominal do seu capital.

Em todo caso, a pessoa que realizar qualquer empréstimo com a companhia, terá direito de verificar ou inquerir si esse limite é observado.

Condições dos empréstimos

48. Os directores poderão levantar dinheiros ou garantir o reembolso de quaisquer dinheiros, da maneira e nas condições que julgarem convenientes, e especialmente na emissão de *debentures*, sob parte ou todos os bens, presente e futuro da companhia, inclusive o capital não realizado, ou sacando, aceitando ou endossando quaisquer notas promissórias ou letras de cambio, em favor da companhia.

*ASSEMBLÉA GERAL**Quando deverão ter lugar as assembleias geraes*

49. A primeira assembleia geral deverá ter lugar no dia (não devendo exceder a quatro meses depois do registro da companhia) e no lugar que os directores determinarem. As assembleias geraes subsequentes deverão ter lugar uma vez por anno, no dia e lugar que a assembleia geral determinar; si a assembleia geral não determinar, segundo os directores resolverem.

Diferença entre assembleias geraes ordinarias e extraordinarias

50. As assembleias geraes mencionadas nas clausulas precedentes são consideradas assembleias geraes ordinarias. Todas as outras assembleias geraes da companhia serão consideradas extraordinarias.

Quando deverão ser convocadas as assembleias extraordinarias

51. Os directores poderão, quando julgarem conveniente, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e, quando por escripto for requisitado, pelo menos, por quatro accionistas possuidores de, nunca menos, um decimo do valor nominal do capital das acções ordinarias.

Maneira de convocar uma assembleia geral

52. Qualquer requisição para uma assembleia geral deverá declarar os motivos de sua convocação e deverá ser assignada pelos accionistas que provocarem a mesma e deverá ser entregue no escriptorio da sede da companhia,

Quando os requerentes poderão convocar uma assembleia geral

53. Caso os directores, quinze dias depois da entrega da requisição, deixarem de convocar uma assembleia extraordinaria, que deveria ter lugar dentro de vinte e um dias depois da entrega da mesma, os requerentes ou outros quaisquer accionistas, possuidores de igual valor nominal do capital, poderão convocar uma assembleia, que deverá ter lugar seis semanas depois da entrega da referida requisição.

Aviso para assembleia

54. Aviso de sete dias, pelo menos, de antecedencia deverá ser dado para cada assembleia geral, declarando-se o lugar, dia e hora da reunião, e, si for convocada para negocios especiaes, declarar a causa motivada.

A falta de aviso

55. A falta de aviso, casual, a qualquer accionista, não annullará qualquer resolução tomada em qualquer assembleia.

Uma resolução poderá ser tomada por escripto

56. Uma reclamação por escripto e assignada por todos os accionistas deverá ser considerada tão válida e efficaz como si fosse unanimemente votada em uma assembleia geral ordinaria ou extraordinaria da companhia, devidamente convocada e constituída.

Procedimentos em assembleias geraes—Deveres da assembleia geral ordinaria

57. Os deveres de uma assembleia geral ordinaria são, receber e julgar a conta de lucros e perdas, o balanço, o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal; eleger os directores, distribuir os dividendos e tratar de qualquer assumpto que, pelos presentes estatutos, deverão ser tratados em uma assembleia geral ordinaria.

Deveres especiaes

São considerados os assumptos especiaes todos aquelles que não puderam ser tratados em uma assembleia ordinaria e que deverão ser tratados em uma assembleia extraordinaria.

Quorum

58. Duas pessoas com direito de votar, pessoalmente presente, formarão um *quorum* de uma assembleia geral para a escolha de um presidente, distribuição de dividendos e adiamento de uma assembleia.

Para todos os demais casos ou assumptos o *quorum* de uma assembleia geral deverá ser constituído de pessoas como acima referido, porém nunca menos de tres pessoas, pessoalmente presentes, possuidoras ou representando nunca menos da decima parte das acções ordinarias do capital emitido.

Assumpto algum deverá ser tratado em qualquer assembleia geral, sem que o *quorum* necessário esteja presente, desde o seu principio.

O presidente de uma assembleia geral

59. O presidente da directoria e, na sua falta, o vice-presidente (si houver algum) terão o direito de occupar a presidencia de qualquer assembleia geral. Si, porém, nenhum desses administradores for nomeado ou si nenhum delles se achar presente, em uma assembleia geral, quinze minutos depois da hora marcada para ter lugar a dita assembleia, os directores presentes, ou na sua falta, as pessoas presentes com direito de votar, escolherão um director para presidente, e, si nenhum dos directores se achar presente ou si todos os directores declinarem a presidencia, então as pessoas presentes escolherão, entre si, um accionista para occupar a presidencia.

Quando o *quorum* não se achar presente em uma assembleia, deverá ser dissolvida ou adiada

60. Quando, meia hora depois da hora marcada para ter lugar uma assembleia, o *quorum* não se achar presente, a assembleia, si for convocada para os fins acima referidos, deverá ser dissolvida, porém, quando for por qualquer outro motivo, deverá ser adiada para o dia identico da proxima semana, para a mesma hora e o mesmo lugar, e, quando, na assembleia adiada, o *quorum* não se achar presente, as pessoas presentes, com direito de votar, formarão um *quorum* e poderão tratar dos assumptos para o qual a assembleia fôr convocada.

Como as questões deverão ser decididas em uma assembleia

61. Qualquer questão submettida a uma assembleia deverá ser decidida por meio de votação e, no caso de desempate, o presidente terá, além do voto ou votos que tiver direito como accionista, o voto de desempate.

Em uma votação, o accionista representado por procuração não poderá votar, porém, quando a pessoa, embora não seja accionista, representar, por meio de procuração, uma corporação, poderá votar.

Provas da passagem de qualquer resolução

62. Em qualquer assembleia, quando a votação for requisitada pelo presidente ou, pelo menos, por duas pessoas com direito de vo-

tar, a declaração feita pelo presidente (de) que a resolução passada ou que passara por maioria regular ou que cahira por maioria regular, o lançamento da mesma no livro de actas da companhia, será, sem a verificação do numero de votos apurados, pro ou contra a mesma conclusiva.

Votações

63. Quando uma votação for requisitada, como acima referido, deverá ser realizada da maneira, na época e no lugar, e quer immediatamente ou depois de um intervalo ou adiamento, não excedendo a sete dias, segundo o presidente da assembleia determinar, e o resultado da votação será considerado uma resolução da assembleia para a qual a mesma votação fôr requisitada.

Poderes para adiar uma assembleia

64. O presidente de uma assembleia geral poderá, com o consentimento da mesma, adiar qualquer assembleia, porém, nenhum outro assumpto deverá ser tratado, em qualquer assembleia adiada, a não ser aquelle que deixara de ser resolvido na assembleia que fôr adiada.

Em quais dos casos a votação deverá ser realizada sem adiamento

65. Qualquer votação, devidamente requisitada, para eleição de presidente de uma assembleia ou para questões de adiamento, deverá ser realizada, em uma assembleia, sem adiamento da mesma.

Os trabalhos de uma assembleia deverão continuar não obstante a requisição de votação

66. A requisição de uma votação não impedirá a continuação dos trabalhos de uma assembleia para a resolução de qualquer assumpto, salvo si se tratar do assumpto para o qual a votação fôr requisitada.

Votos de accionistas

67. O accionista possuidor de acções ordinarias, pessoalmente presente, e a pessoa não accionista, porém, com direito de votar, como procurador de uma corporação possuidora de acções ordinarias, terão direito somente a um voto.

Em uma votação, o accionista pessoalmente presente ou representado por procuração, terá direito a um voto por cada acção ordinaria por elle possuida.

Diversos possuidores de uma acção

68. Em uma votação, dos diversos possuidores de uma acção, só terá o direito de votar aquelle cujo nome estiver registrado em primeiro lugar e nenhum dos outros terá esse direito, salvo, quando um dos diversos possuidores de uma acção for nomeado para representá-lo e votar; neste caso, a pessoa nomeada terá direito de representar e votar em lugar de todos elles.

O testamenteiro e administrador de um accionista fallecido, possuidor de qualquer acção ordinaria, será de accordo com a presente clausula, julgado como possuidor da mesma.

Os procuradores são permittidos; as nomeações deverão ser feitas por escripto

69. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por meio de procuração. A procuração deverá ser passada e assignada do proprio punho do outorgante, ou do seu procurador, e si o outorgante for uma corporação, sob o seu sello particular; salvo quando a corporação for possuidora de acções ordinarias, que poderá nomear como seu procurador um dos seus membros ou funcionários, porém, se ou alguma poderá ser nomeada procurador que não seja accionista da companhia, possuidora de acções ordinarias e qualificado para votar.

Capitão-ajudante, Joaquim Norberto de Moraes;
 Tenente-secretario, Manoel Pinto Rangel e Silva.
 1ª companhia — Capitão, Antonio Ribeiro Soares;
 Tenente, Misael João Fernandes;
 Alferes, Carlos Rodrigues de Oliveira e José Baptista de Almeida.
 2ª companhia — Capitão, Adelino de Souza Almeida;
 Tenente, João Gonçalves da Silva;
 Alferes, Olívio de Vargas Fernandes e João Elisário Gomes.
 3ª companhia — Capitão, José Guadain;
 Tenente, Silvino Francisco d'Ávila;
 Alferes, Antonio de Almeida Casaes e Augusto Cesar Junior.
 4ª companhia — Capitão, Manoel Corrêa da Silva;
 Tenente, Camillo Gonzaga;
 Alferes, Manoel da Silva Gomes e Miguel Guimarães.

35º batalhão de infantaria

Estado-maior — Coronel-commandante, João Sabino de Oliveira;
 Major-fiscal, José Francisco Borges da Silva;
 Capitão ajudante, Domingos José Vieira.
 1ª companhia — Capitão, Francisco Tosta das Neves;
 Tenente, Antonio Rodrigues da Cruz;
 Alferes, Antonio Agostinho da Silva Madeira e Januario Alvino Alves.
 2ª companhia — Capitão, João Halfeld Pinheiro;
 Tenente, Antonio Ignacio das Mercês;
 Alferes, Antonio Ambrosio de Souza e Jacintho de Souza Leonardo.
 3ª companhia — Capitão José da Silva Monteiro;
 Tenente, Rozendo Gomes da Cunha;
 Alferes, Thadeu Esquetin Guimarães e Rufino Pinto Rangel.
 4ª companhia — Capitão, Antonio Gonçalves Lamas Primo;
 Tenente, Hortencio Coutinho Nunes Pimentel;
 Alferes, Ataliba Pires e Misael Ferreira Penna.

36º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Manoel Fernandes;
 Tenente-secretario, Cleto José Pereira Firme.

12º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Cupertino Figueira Leite;
 Major-fiscal, Manoel Chrispim de Lacerda.

ESTADO DE SERGIPE

Comarca de Propried

11º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Dias Guimarães Sobrinho.
 Tenente-secretario, Antonio José Dias Guimarães.

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Comarca de S. Luiz de Cáceres

6ª brigada de infantaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Manoel Alves Ribeiro.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da capital

3ª brigada de infantaria — 3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Antonio Juhão;

Major-fiscal, capitão Luiz Gonzaga de Azevedo;
 Capitão-ajudante, Dr. Bernardo de Campos;
 Tenente secretario, Dr. Pedro do Monte Abias;
 Tenente quartel-mestre, Carlos de Mendonça Poppe.
 1ª companhia — Capitão, o tenente João Florindo;
 Tenente, Aristides de Albuquerque Pinheiro;
 Alferes, Antonio Brandão do Couto e Luiz de Arruda Castanho.
 2ª companhia — Capitão, Dr. Numa Pereira do Valle;
 Tenente, Augusto Manoel Corrêa de Toledo;
 Alferes, Juvenal Barbosa e Saturnino Barbosa Junior.
 3ª companhia — Capitão, Theodoro de Souza Campos;
 Tenente, Francisco Silveira;
 Alferes, José Gonçalves e Arthur Viveiros Costa.
 4ª companhia — Capitão, Dr. Theophilo Benedicto de Souza Carvalho;
 Tenente, Firmiano Octaviano Ferreira Braga;
 Alferes, Francisco Ferreira Leão Netto e Tarquinio Froemberg.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da Campanha

159º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Matheus Gomes da Paiva;
 Major-fiscal, Vicente Theodoro Martins;
 Capitão-ajudante, Antonio Eugenio de Paiva;
 Tenente-secretario, José Coelho Netto;
 Tenente quartel-mestre, Affonso Albino de Almeida;
 Capitão-cirurgião, Alfredo Ribeiro de Almeida Luz.
 1ª companhia — Capitão, Joaquim Candido de Arango;
 Tenente, Filadelpho José de Souza;
 Alferes, Francisco Moreira de Souza e Gastão de Paiva Athayde.
 2ª companhia — Capitão, Augusto Duarte de Oliveira;
 Tenente, José Baptista de Carvalho;
 Alferes, João Baptista Pinto Junior e Theodoro Albino de Almeida;
 3ª companhia — Capitão, Antonio Baptista Pereira;
 Tenente, Domingos de Oliveira Cobra;
 Alferes, Ataliba de Sá e Silva e Pedro Ferreira de Mattos.
 4ª companhia — Capitão, João Baptista Teixeira e Costa;
 Tenente, Godofredo Carneiro S. Thiago;
 Alferes, Manoel da Cunha Mendes e Augusto de Faria Pinto.

Comarca de Arassuahy

62ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Ferreira Freire Murta e Antonio Rufino Ferreira da Costa;
 Capitães-ajudantes de ordens, Paulo Antonio Fernandes e Camillo Ferreira dos Santos;
 Major-cirurgião, Dr. Carlos da Cunha Peixoto.

184º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Germano da Cunha Mello;
 Major-fiscal, José Sebastião de Figueiredo Murta;
 Capitão-ajudante, Leopoldo da Silva Pereira;
 Tenente-secretario, Candido Ramalho do Couto;
 Tenente quartel-mestre, Felicissimo Moreira de Assis;
 Capitão-cirurgião, Domingos da Cunha Mello.

1ª companhia — Capitão, Joaquim José de Aguiar;
 Tenente, Candido Pinheiro Jardim;
 Alferes, Manoel Pereira de Carvalho e Carlos Vieira dos Santos.
 2ª companhia — Capitão, Paulino Pereira da Silva;
 Tenente, Hygino de Souza Pereira;
 Alferes, João José de Sant'Anna e Silvino Alves Casaes.

3ª companhia — Capitão, Affonso Cesario Moreira Murta;
 Tenente, Carlos Pinheiro Jardim;
 Alferes, Carlos de Oliveira Lemos e Joaquim Ferreira de Almeida Murta.

4ª companhia — Capitão, Bernardino Cardoso Nunes;
 Tenente, José Innocencio da Silva Murta;
 Alferes, Manoel Soares Falcão e José Alves Cunha.

185º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ildesonso Freire Murta;
 Fiscal, o major Hermelino da Silva Gusmão;
 Ajudante, o capitão Pedro José da Trindade;
 Tenente-secretario, Aprigio Antunes Freire Murta;
 Tenente-quartel-mestre, José Oriço Catulé;
 Capitão-cirurgião, Fernando Rodrigues Chaves.

1ª companhia — Capitão, José Simões de Miranda;
 Tenente, Nuno Verciano de Figueiredo Murta;
 Alferes, Antonio da Costa Mello e Joaquim Alves Ribeiro.

2ª companhia — Capitão, Honorio da Silva Fernandes;
 Tenente, João Germano de Aguiar;
 Alferes, Antonio Candido da Costa Aguiar e Manoel Ormelas de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, Camillo Saturnino Martins da Silva;
 Tenente, Sarzino Gomes Pereira;
 Alferes, Alexandre Barbosa Lima e Luiz Brasileiro da Costa.

4ª companhia — Capitão, Jacintho Rodrigues Salomão;
 Tenente, Antonio Martins de Figueiredo;
 Alferes, Francisco de Paula Santos e Jorge Rodrigues Salomão.

186º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Antonio da Fonseca;
 Major-fiscal, capitão Xisto Pio Fernandes de Oliveira Junior;
 Capitão ajudante, João Cardoso Barbosa;
 Tenente-secretario, Mariano Antonio da Fonseca;
 Tenente quartel-mestre, Henrique Marcelino de Oliveira;
 Capitão-cirurgião, Manoel da Cunha Peixoto.

1ª companhia — Capitão, Agibio Martins da Silva;
 Tenente, Pedro da Cunha Peixoto;
 Alferes, Marcolino José Quaresma e Severiano Rodrigues de Oliveira.

2ª companhia — Capitão, João Carlos da Cunha;
 Tenente, José Baptista Pinto;
 Alferes, José Pereira Guimarães e Alfredo Candido Vieira.

3ª companhia — Capitão, Julio Alves Ferreira;
 Tenente, Domiciano da Silva Castro;
 Alferes, Izidoro Marcellino de Oliveira e Hypolito José de Aguiar.

4ª companhia — Capitão, João Lago de Souza;
 Tenente, José da Costa Santos;
 Alferes, Antonio da Cunha Peixoto e Aprigio Pereira de Souza.

82º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Celestino Rodrigues Chaves; Fiscal, o major Miguel Izidoro Freire Murta;
Capitão-ajudante, Francisco Quirino de Souza;
Tenente-secretário, Francisco de Paula Freitas;
Tenente quartel-mestre, João Mendes da Costa Reis;
Capitão cirurgião, Pedro Ferreira de Souza.

1ª companhia — Capitão, Olympio Alves Casasas;
Tenente, Manoel dos Santos Baptista;
Alferes, Manoel Pereira Soares e Joaquim Cardoso Barbosa.

2ª companhia — Capitão, João Rodrigues Chaves;
Tenente, Rufino José de Aguiar;
Alferes, Francisco Lopes dos Santos e José Alves de Sant'Anna.

3ª companhia — Capitão, Ignacio Rodrigues Souto;
Tenente, Cherubin Ferreira de Azevedo;
Alferes, Innocencio Ramalho Pinto e Estevam Gil de Souza.

4ª companhia — Capitão, Manoel Alves Ferreira;
Tenente, Manoel Claudio Vieira;
Alferes, José Vieira da Silva e Benevenuto de Almeida Ruas.

9ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Camillo Ramalho do Couto e Tobias Eulalio da Silva Campos;
Capitães ajudantes de ordens, Antonio Vieira dos Santos e Porfirio da Silva Mello;
Major cirurgião, Dr. Nuno da Cunha Mello.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente coronel-commandante, Ignacio Carlos de Figueiredo Murta;
Fiscal, o major Camillo da Cunha Mello;
Capitão-ajudante, Floriano Moreira do Livramento;
Tenente-secretário, José Serrano de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Martiniano Luiz Vieira;
Capitão-cirurgião, Pacifico dos Santos Neiva;
Alferes-veterinario, Sebastião Pereira de Carvalho.

1º esquadrão — Capitão, Carlos Antonio Fernandes;
Tenentes, Cesar Lopes da Silva e José Gonçalves Barbosa;
Alferes, Afranio Moreira de Sousa e José Antonio Lisboa.

2º esquadrão — Capitão, Vicente Ferreira Paulino;
Tenentes, José Ferreira da Costa Ramos e Marianno Sebastião de Figueiredo Torres;
Alferes, Carlos de Figueiredo Torres e José de Abreu Chaves.

3º esquadrão — Capitão, Manoel Evangelista dos Anjos;
Tenentes, Antonio Moreira da Silva e Conrado da Silva Campanha;
Alferes, Juvenato Theodoro de Aguiar e José Rodrigues Chaves.

4º esquadrão — Capitão, Clarindo Gomes da Silva;
Tenentes, Miguel Rodrigues Salomão e Miguel Rico;
Alferes, Antonio Gil de Sousa e Alonso Gordilho de Barbuda.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Ramiro Silverio Pereira.
Major-fiscal, Lauriano Pereira dos Santos;

Capitão-ajudante, Jovino Lopes Carmono;
Tenente-secretário, Josephino Silverio Pereira;

Tenente-quartel-mestre, Sarzino Rodrigues de Oliveira;

Capitão-cirurgião, José Soares da Cunha.

1º esquadrão — Capitão, Candido da Cunha Peixoto;

Tenentes, Raul Napoleão Fernandes Leão e Arthur Felinto Prates;

Alferes, Casemiro Pinheiro dos Reis e Elpidio Alves Ferreira.

2º esquadrão — Capitão, Carlos da Cunha Peixoto Sobrinho;

Tenentes, Camillo Lopes Carmono e José Moreira Ruas;

Alferes, Manoel de Almeida Costa e Saturnino de Almeida Costa.

3º esquadrão — Capitão, Fulgencio Nogueira Tolentino;

Tenentes, Manoel Soares Neco e Felisbino José Guedes;

Alferes, Bartholomeu Francisco de Oliveira e Antonio Francisco de Oliveira.

4º esquadrão — Capitão, Manoel Saares da Cunha;

Tenentes, Manoel Hermelino Martins e Pedro da Silva;

Alferes, Izidro José de Souza e Faustino José Carreira.

COMARCA DE CALDAS

121º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão cirurgião, o pharmaceutico João Sabino Franco.

123º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão-ajudante, Vigilato Soares de Camargo.

41º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, Virgilio Pires Eustachio.

4ª companhia — Capitão, Gabriel Pires Eustachio.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decretos de 30 de agosto findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 3.159, a Oluf Tyberg, Rufus Lenoir Patterson e George Arents Junior, norte americano, os dous primeiros engenheiros mecanicos, o ultimo gerente commercial, domiciliados em Brooklyn, na cidade de New-York, Estados Unidos da America do Norte, por seus procuradores Jules Géraud Leclerc & Companhia, brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de uns aperfeiçoamentos nas machinas de fazer charutos;

N. 3.160, e pelos mesmos procuradores, a Tebaldo José Ricaldoni, cidadão da Republica do Uruguay, engenheiro, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina, para sua invenção de uns aperfeiçoamentos em viradores electricos;

N. 2.731, bis, ao Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros, brasileiro, medico, morador nesta Capital, para os melhoramentos que introduziu em sua invenção do preparado denominado Rheumatismo, applicado ao tratamento do rheumatismo, molestias cutaneas, syphiliticas, nevralgias, pontadas e outras affecções dolorosas já privilegiada pela patente n. 2.731, de 7 de janeiro de 1899.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de setembro de 1900

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatorio dirigida pelo juiz da 9ª pretoria ás justicas de Portugal, a requerimento de Antonio Luiz Gomes para ayalliação de bens pertencentes ao espolio de Domingos Francisco Coutinho;

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina, para os fins convenientes, o titulo de nomeação do bacharel Pedro Gomes da Rocha, para o logar de substituto do mesmo juiz;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, as patentes dos capitães José Antonio Alves Souto Junior e José Carlos Figueira Junior e dos alferes Raymundo Arêa e Mourinho e Rodrigo Rebelo Lobo;

Ao collecter da comarca do Pomba, no Estado de Minas Geraes, a patente, devidamente apostillada, do capitão Antonio Pereira de Souza Padua, da guarda nacional da dita comarca.

Requerimentos despachados

Alferes da brigada policial Manoel de Pinho França, representando contra a classificação do alferes da mesma corporação Antonio da Silva Campos. — Indeferido, de conformidade com o aviso nestá data dirigido ao commandante da brigada.

Capitães da brigada policial Americo Antonio Pereira de Siqueira e Antonio Tavares Arêas, que se acham respondendo a conselho criminal, pedindo a cidade por menagem. — Indeferido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção. — Capital Federal, 3 de setembro de 1900.

Em referencia ao officio n. 246, de 18 de agosto findo, declaro-vos que, devendo ser a antiguidade dos officiaes commissionados por actos de bravura contada, nos termos da resolução de 8 de junho de 1894, da data da commissão, e achando-se nestas condições o alferes Antonio da Silva Campos, como se verifica dos actos que em cópia acompanharam aquelle officio; resolvi indeferir o requerimento em que o alferes Manoel de Pinho França representa contra a classificação do referido official, aliás feita de accordo com o aviso deste ministerio, de 3 de setembro de 1895.

Saude e fraternidade — Epitacio Pessoa. — Sr. commandante da brigada policial.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 240\$322, gratificação que compete ao Dr. João Benjamin Ferreira Baptista, por estar exercendo interinamente o logar de lente substituto da Faculdade de Medicina, até 31 de dezembro vindouro;

De 2:208\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 250\$, serventes do Tribunal do Jury;

De 1:230\$, aluguel de casa para deposito, ajudante de machinista e serventes da Bibliotheca Nacional;

De 375\$, aluguel da casa do director e do almoxarife das colonias de alienados;

De 350\$, aluguel da casa do director do Internato do Gymnasio Nacional e quantia para quebras do escrivão;

De 400\$, serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 2:080\$, serventes da Faculdade de Medicina e enfermeira da Maternidade;

De 882\$042, auxiliares, serventes e aluguel de casa do porteiro do Archivo Publico;

De 25\$, despesa miuda feita pelo porteiro do Juizo Seccional do Distrito Federal;

De 11:500\$, vencimentos dos commissarios de hygiene extranumerarios;

De 1:137\$170, serventes da Escola Polytechnica.

— Requiritou-se ao dito ministerio que seja supprida ao escrívão do Internato do Gymnasio Nacional a quantia de 1:380\$000.

— Remetteram-se á Contabilidade do Thesouro, os titulos de montepio de D. Emilia Breves de Mello Gomes e D. Delphina Maria dos Santos.

Requerimento despachado

Cooperativa Militar do Brazil. — Só mediante requerimento do official, ora reformado, podera ser attendida.

Expediente de 4 de setembro de 1900

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Tramontano Liberato, Omaggio Luiz e Salvo Giovanni, residentes no Estado de S. Paulo. — Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

Requerimentos despachados

João Pereira dos Reis e Antonio de Faria Graça, solicitando naturalização. — Os passaportes estão sujeitos á reavaliação do sello, e são remetidos, para esse fim, ao delegatô fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará com officio da presente data.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.—N. 14.—Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1900.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Prestando-vos as informações que requisaes em officio n. 134, de 2 de agosto proximo findo, sobre o incluso requerimento em que D. Josephina Souto de Andrade Vandelli pede a concessão do meio-soldo de seu finado paé pelo motivo de haver a sua mãe, que delle gosava, passado a perceber o de um filho, como mais vantajoso, cabe-me declarar-vos que a requerente não tem direito ao que pretende, porque o motivo allegado não importa em considerar-se aquelle meio-soldo como abandonado, *ex-vi* da doutrina estabelecida na ordem n. 267, de 12 de novembro de 1851.

Saude e fraternidade.—*Joaquim Murtinho.*

Por titulos de 31 de agosto proximo findo:

Foi nomeado Carlos de Souza Dantas para o lugar de fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi declarado sem effeito o titulo de 5 de julho ultimo, que nomeou o coronel Victorino José Pereira para o referido lugar.

—Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados:

Fiscaes dos impostos de consumo no Estado do Rio Grande do Sul Luiz Gonzaga Leal para a 15ª circumscripção, Francisco Marques da Silva para a 24ª, Elylio Nunes de Castro para a 21ª.

José Luiz Osorio Filho para o lugar de porteiro da Alfandega da Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Additamenta aos dias 27 e 31 de agosto de 1900

Dia 27

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 15 A — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que a actual divisão do Estado da Parahyba em circumscripções para a fiscalização dos impostos de consumo seja substituida pela seguinte:

1ª circumscripção

Municipio da capital.

2ª

Municipios de Santa Rita e do Espirito Santo.

3ª

Municipios do Pilar, Itabayana e Ingá.

4ª

Municipio de Mamanguape.

5ª

Municipios de Campina Grande e Natuba.

6ª

Municipio de Guahira.

7ª

Municipios de Areia, Alagôa Grande e Alagôa Nova.

8ª

Municipios de Serraria e Araruna, de Bananeiras e de Cuité.

9ª

Municipios da Barra de São Miguel e São João do Cariry.

10ª

Municipios de Soledade e do Batalhão.

11ª

Municipio de Alagoa do Monteiro.

12ª

Municipios de Santa Luzia do Sabugy, do Teixeira e dos Patos.

13ª

Municipio do Brejo do Cruz e do Catolé do Rocha.

14ª

Municipios do Pombal, Piancó e Misericórdia.

15ª

Municipios de Princeza e Conceição.

16ª

Municipios de Souza e de S. João do Rio do Peixe.

17ª

Municipios de S. José de Piranhas e Cajazeiras.

Cada circumscripção terá um fiscal, com excepção da primeira que terá dois, para as duas secções em que fica dividida, a saber:

1ª—Capital.

2ª—Povoações de Tambaú e Cabedello.

— Identico á Delegacia Fiscal na Parahyba, sob n. 3, na mesma data.

Dia 31

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 135.—Para que este Ministerio possa indemnizar a Pedro de Souza Magalhães dos prejuizos que lhe causou a Estrada de Ferro Central do Brazil, transportando, em carros estragados, 200 saccos de arroz por elle despendidos em 1897, como consta dos avisos desse Ministerio ns. 3.164, de 26 de dezembro do anno proximo passado, 15, de 13 de março,

e 63, de 19 de julho do corrente anno, torna-se necessario saber si taes mercadorias chegaram á estação do destino completamente deteriorados, si aquelles prejuizos foram avaliados em 2:803\$505 por peritos officiaes, o que devera constar da declaração feita pejo agente da mesma estação, a qual devera ser assignada pelos ditos peritos e authenticada e homologada pela Secretaria desse Ministerio.

—Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 18.—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que a capital do Estado de Minas Geraes seja desmembrada da decima terceira circumscripção para a fiscalização dos impostos de consumo, constituindo uma nova circumscripção, que sera a trigésima setima.—Identico á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, sob n. 9, na mesma data.

Dia 4

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 61.—Communico-vos, para os devidos fins, que este Ministerio não pôde providenciar no sentido de serem pagos pela Delegacia Fiscal em Pernambuco os vencimentos de inactividade do juiz de direito em disponibilidade Agnello José Gonzaga, conforme solicitaes em aviso n. 1.384, de 26 de junho ultimo, porque o titulo declaratorio desses vencimentos, dependendo da apresentação das certidões de exercicio dos cargos que occupou o mesmo juiz, ainda não foi expedido.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 136.—Não podendo ser accoita, para a liquidação do tempo de serviço do official aposentado da Administração dos Correios do Estado do Piauhv Joaquim Raymundo Ferreira Chaves, a cópia do termo da inspecção de saude a que foi elle submettido, em 16 de abril do corrente anno, peço vos digneis de enviar o original ou certidão do mesmo termo, afim de que este Ministerio possa mandar expedir o competente titulo de accordo com os documentos annexos ao vosso aviso n. 15, de 4 de junho ultimo.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação do D. Flora Francisca de Assis Cousseiro, viuva do tenente reformado do exercito Jorge Caetano de Souza Cousseiro, para percepção do meio-soldo e montepio.—Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Processo de liquidação do tempo de serviço do carteiro aposentado da Administração dos Correios de Matto Grosso, José do Calasancio Pereira.—A vista do parecer, não pôde ser expedido o titulo.

Moss, Irmão & Comp., pedindo levantamento da caução de 2:000\$, depositada a favor do fallecido agente de compras da Inspeção Geral de Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira.—Aguardem a decisão do Tribunal de Contas.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 1 de setembro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 25.—Recommendo que chame a attenção da Alfandega do mesmo Estado para a irregularidade que se nota na guia expedida ao 4º escriptuario Antonio Bazilio da Silva Junior, removido para identico logar em Porto Alegre, da qual consta que o dito empregado está pago de todo o ordenado fixo do mez de julho, quando, entretanto, foi elle desligado da repartição a 25 do dito mez de julho, conforme se vê da referida guia.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 143—Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 78, de 18 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido pela viuva e filhas do desenhista aposentado do extinto Arsenal de Marinha desse Estado Angelo da Silva Romão, declara que o mesmo processo deve ser remetido ao Ministerio da Marinha para liquidar o direito dos herdeiros do contribuinte e passar os respectivos titulos, porquanto, embora trate-se de um empregado aposentado, é ao Ministerio a que pertenceu o contribuinte que compete fazer tal liquidação e não ao da Fazenda.

—A' Alfandega de Macahé:

N. 27—Devolvendo o processo que veio annexo ao officio n. 26, de 26 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido pelos filhos menores do finado porteiro dessa alfandega Olyntho Werneck de Sá Vasconcellos, afim de que elles se habilitem nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1868.

—A' Directoria da Contabilidade da Industria:

N. 59—Devolvendo novamente o processo que acompanhou o officio n. 145, de 19 de julho ultimo, relativo ao montepio pretendido pela viuva do amanuense da secretaria da Estrada de Ferro de S. Francisco Octavio Telles de Menezes, declara, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 do mez proximo findo, que a habilitanda deve provar o seu casamento perante a autoridade judiciaria, visto não ser aceita a certidão constante de fls. 18 do mesmo processo.

N. 60—Devolvendo o processo que veio annexo ao officio n. 127, de 15 de junho ultimo, referente ao montepio pretendido pela mãe e irmã do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Ignacio de Faria, communica que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 17 de agosto proximo passado, conforme consta do seu officio n. 1.075, de 20 do mesmo mez, que deve ser revalidado o selo da procuração de fls. 32 do dito processo.

Dia 3

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193—Remetendo o titulo declaratorio da pensão de meio-soldo que compete à viuva do major reformado do exercito Guilherme Aurelio do Carmo e concedendo o credito de 1:260\$ para pagamento da despesa relativa ao corrente exercicio.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 30—Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 17, de 17 de maio ultimo, relativo ao montepio pretendido pela viuva e filhos do commandante dos guardas da Alfandega desse Estado Lycurgo de Oliveira Serra, afim de serem sanadas algumas irregularidades existentes no mesmo processo.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 68—Concedendo, por conta da verba—Exercicios finitos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 50\$, para pagamento da divida de que é credor o tenente Leopoldo Belém Meys Scherer.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 26—Recommendoando que providencie para que seja o thesoureiro dessa delegacia debitado pela quantia de 260\$, diferença para menos verificada na remessa que acompanhou o officio n. 102, de 11 de maio ultimo.

—Ao juiz municipal de Santa Maria Magdalena:

N. 285—Pedindo que informe si houve engano do data no pedido de levantamento da quantia de 29\$02, feito por conta do emprestimo d. 39 de outubro de 1890, afim de se poder resolver sobre a entrega a D. Josephina Pinto Pacheco da importancia de 106\$30, conforme requisitou esse juiz em officio n. 373, de 30 de maio ultimo.

RELATORIO DO INQUERITO E OUTRAS DILIGENCIAS SOBRE A SUBTRACÇÃO DE 191:212\$712, NA DELEGACIA FISCAL, EM PERNAMBUCO, APRESENTADO AO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E INSPECÇÃO DE FAZENDA DO THE-SOURO FEDERAL PELO INSPECTOR DE FAZENDA MANOEL JANSEN MÜLLER

(Continuação)

Folhas 178—Cópia—Auto de perguntas feitas ao 2º escripturario da Alfandega de Pernambuco, com exercicio na Delegacia Fiscal do Th-souro Federal neste Estado, Joaquim dos Reis Lisboa.

Aos 25 dias do mez de abril de 1900, nesta Delegacia Fiscal do Th-souro Federal, em Pernambuco, perante o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller em comissão neste Estado, compareceu o 2º escripturario da Alfandega deste Estado, com exercicio na Delegacia Fiscal, Joaquim dos Reis Lisboa, e passou a ser inquirido pelo mesmo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, sobre a subtracção verificada no dia 2 de abril corrente de dinheiros existentes na pagadoria desta Delegacia Fiscal.

Perguntado qual o seu nome, idade, naturalidade, estado e profissão.

Respondeu chamar-se Joaquim dos Reis Lisboa, com 39 annos de idade, natural do Estado do Maranhão, casado e empregado na Alfandega deste Estado como 2º escripturario.

Perguntado o que sabe com relação aos motivos por que deixou de haver, no dia 31 de março ultimo, na Delegacia Fiscal, o balanço do encerramento do exercicio de 1899.

Respondeu que, achando-se presente no dia 31 de março no gabinete do Dr. delegado fiscal com o inspector de fazenda Manoel Jansen Müller, que veio assistir ao balanço de encerramento do exercicio, ouviu que o Dr. delegado fiscal declarou ao mesmo inspector de fazenda Manoel Jansen de Müller, não ser possível effectuar-se o balanço por não haver comparecido o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, o que foi testemunhado por diversos collegas d'elle respondente, entre os quaes os escripturarios Virgilio Gonçalves Torres e Gedeão Forjaz de Lacerda; que, não tendo até as 5 1/2 horas da tarde comparecido o thesoureiro, nem mandado as chaves do cofre ao seu fiel, o referido inspector de fazenda Manoel Jansen Müller retirou-se, recommendando ao Dr. delegado fiscal que dèssas providencias cabíveis no caso.

Perguntado si o escripturario Affonso Maria Bêda, escriptão da pagadoria, referiu a elle respondente que fallara ou aconselhara ao Dr. delegado fiscal no sentido de não deixar de dar aquelle balanço.

Respondeu que o escripturario Affonso Maria Bêda lhe referiu que, sabendo que o thesoureiro não vinha à repartição no dia 31 de março, foi pela manhã a casa da residencia do Dr. delegado fiscal e lhe fez ver que não devia deixar de dar o balanço obrigatorio; que o Dr. delegado fiscal declarou ao mesmo escripturario Affonso Bêda que daria o balanço nesse dia; que, chegando a repartição o Dr. delegado fiscal, consultando ao 1º escripturario Elias da Cruz Ribeiro, ou ouvindo a este a respeito do dito balanço, o mesmo escripturario Elias Ribeiro declarou que o Dr. delegado fiscal não insistisse em mandar chamar o thesoureiro.

Perguntado quando foi que o escripturario Bêda e em que lugar fez essa referencia a elle respondente.

Respondeu que essa referencia o escripturario Bêda fez a elle respondente dias depois de conhecida a subtracção de dinheiros publicos do cofre da pagadoria, quando na mesma conversava com elle respondente a respeito da alludida subtracção.

Perguntado si o escripturario Affonso Bêda lhe declarou o motivo ou motivos por que, no dia 31 de março, não esperou que chegasse a repartição o Dr. delegado fiscal e foi logo pela manhã á residencia do mesmo tratar da necessidade do alludido balanço.

Respondeu que, além da falta de comparecimento do thesoureiro, que era conhecida do dito escripturario, este não declarou a elle respondente outros motivos que o tivessem levado á resiliencia do Dr. delegado fiscal.

Perguntado si o mesmo escripturario Affonso Bêda lhe disse quaes os motivos por que o escripturario Elias Ribeiro opinara no sentido de não se mandar chamar o thesoureiro ausente da repartição.

Respondeu que o escripturario Bêda nada disse a elle respondente sobre os motivos a que se refere a pergunta.

Perguntado si o dito escripturario Bêda contou a outros empregados a sua ida á residencia do delegado fiscal para aconselhá-lo a não deixar de dar o balanço.

Respondeu que, na occasião em que lhe referiu, o caso ninguém se achava presente, mas sabe que o escripturario Bêda o referiu tamem ao conferente da Alfandega Joaquim Gomes da Silva, que o reproduziu a elle respondente e tamem referiu o mesmo escripturario ao escripturario Ulysses Fragoso de Albuquerque, pois, este o contou a elle respondente.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, pelo que se deu por findo o present' auto, que vai assignado pelo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, pelo respondente Joaquim dos Reis Lisboa e por mim, Virgilio Gonçalves Torres, quarto escripturario, servindo de escriptão, que o escrevi. (Assignados) —M. Jansen Müller, inspector de Fazenda.—Joaquim dos Reis Lisboa.—Virgilio Gonçalves Torres.

E eu, Virgilio Gonçalves Torres, quarto escripturario da Alfandega de Pernambuco, extrahi a presente cópia, aos dous dias do mez de abril de mil e novecentos.

Conforme—Os 2ºs escripturarios, Ulysses Fragoso de Albuquerque.—Joaquim dos Reis Lisboa.

Folhas 181 — Cópia — Auto de perguntas feitas ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Th-souro Federal em Pernambuco Affonso Maria Bêda.

Aos 25 dias do mez de abril de 1900, nesta Delegacia Fiscal do Th-souro Federal em Pernambuco, perante o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, em comissão neste Estado, compareceu pela terceira vez o 3º escripturario Affonso Maria Bêda e foi inquirido pelo mesmo inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, sobre a subtracção, verificada no dia 2 de abril corrente, de dinheiros existentes na pagadoria desta Delegacia Fiscal.

Perguntado o que sabe sobre a falta de balanço de encerramento, em 31 de março ultimo, do exercicio de 1899.

Respondeu que, sendo obrigatorio o balanço de 31 de março, lembrou ao Dr. delegado fiscal a necessidade de ser effectuado o mesmo balanço, o qual, porém, não teve logar por não ter comparecido o thesoureiro Joaquim Pereira da Silva, nem se acharem as chaves do cofre em poder do fiel.

Perguntado o que foi que resolveu o Dr. delegado fiscal.

Respondeu que não sabe o que resolveu o Dr. delegado fiscal, nem que providencias tomou.

Perguntado que motivo o levou a lembrar o balanço ao Dr. delegado fiscal, quando o mesmo delegado não podia ignorar essa necessidade, tratando-se de um balanço de época estatuida em leis.

Respondeu que é costume d'elle respondente, pelas relações que mantem com o Dr. delegado fiscal, lembrar qualquer serviço de natureza urgente ou inadiavel o isso faz todas as vezes que o caso lhe occorre.

Perguntado em que foi e a que horas do dia 31 de março lembrou ao Dr. delegado fiscal a necessidade do alludido balanço.

Respondeu que pela manhã do referido dia 31 de março, tendo ido á casa de resi-

dencia do Dr. delegado fiscal, como é seu costume, embora não o faça quotidianamente, ali falou sobre o balanço e lembrou que era dia dell; que mais tarde na repartição, pelas 11 horas da manhã, depois que se retirou o inspector de Fazenda Manoel Jansen Müller, falou de novo do balanço ao Dr. delegado fiscal.

Perguntado o que resolveu então o Dr. delegado fiscal ou que providências tomou sobre a ausencia do thesoureiro e sobre o facto de não estarem as chaves do cofre em poder do fiel.

Respondeu que logo depois disso, desceu para a pagadoria e ignora o que resolveu o Dr. delegado fiscal.

Perguntado si o Dr. delegado fiscal tratou com outro empregado ou outros do caso do balanço de encerramento, que nesse dia se devia effectuar.

Respondeu que não sabe si o Dr. delegado fiscal tratou com mais algum, além delle respondente, sobre o balanço alludido.

Perguntado si não houve um empregado ou mais de um que dissessem ao Dr. delegado fiscal que não mandasse chamar o thesoureiro ausente e deixasse o balanço para depois.

Respondeu que podia ser que alguém tal dissesse ao Dr. delegado fiscal, mas que elle respondente não ouviu ninguém tratar com o delegado a esse respeito.

Perguntado si, embora não tivesse assistido ou ouvido alguém dizer ao delegado fiscal que não mandasse chamar o thesoureiro, não veio depois ter conhecimento de que effectivamente houve quem naquell sentido se externasse perante o mesmo delegado.

Respondeu que não teve conhecimento de ter havido alguém se externado perante o delegado fiscal sobre o que allude a pergunta, mas que lhe parece ter havido alguém que dissuadiu o Dr. delegado fiscal de mandar chamar o thesoureiro.

Perguntado a quem attribue essa intervenção perante o delegado fiscal.

Respondeu que não attribue determinadamente a algum empregado aquella intervenção de não ser chamado o thesoureiro.

Perguntado si elle respondente não refiriu ao conferente da Alfandega José Gomes da Silva e ao 2º escripturario Joaquim dos Reis Lisboa que foi o 1º escripturario da Delegacia Fiscal Elias da Cruz Ribeiro que disse ao delegado fiscal que não mandasse chamar o thesoureiro.

Respondeu que aos dous referidos empregados fallou elle respondente sobre a falta do balanço e por essa occasião externou o juizo de que alguém houvesse dissuadido o delegado fiscal de mandar chamar o thesoureiro, podendo ser que nessa occasião se tivesse tratado do nome do primeiro escripturario Elias Ribeiro.

Perguntado a que respeito, na occasião, tratou do nome do dito escripturario Elias Ribeiro.

Respondeu que foi mesmo a respeito da falta de balanço, isto é, o facto de não se ter chamado o thesoureiro.

Perguntado quando foi que conversou com o conferente José Gomes da Silva e o escripturario Lisboa sobre o assumpto de que se trata.

Respondeu que não se recorda precisamente do dia, mas que foi depois do dia 2 de abril corrente, quando se tornou conhecida a subtracção de dinheiros do cofre da pagadoria.

Perguntado onde foi que fallou com o dito conferente e o escripturario Reis Lisboa.

Respondeu que com o conferente José Gomes da Silva fallou no mercado de S. José e com o escripturario Reis Lisboa nesta repartição.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado pelo que se deu por findo o presente auto que foi assignado pelo inspector da fazenda Manoel Jansen Müller, pelo respondente Affonso Maria Bêda, e por mim Virgilio Gonçalves Torres, 4º escripturario da Alfandega deste

Estado, servindo de escripturario, que o escrevi. — *M. Jansen Müller.* — *Affonso Maria Bêda.* — *Virgilio Gonçalves Torres.*

E eu, Arthur Martins Saldanha, 4º escripturario da Alfandega deste Estado, extrahi a presente cópia aos dous dias de junho de 1900.

Conforme com o original. — Os 2º escripturarios. — *Joaquim dos Reis Lisboa.* — *Ulysses Frago de Albuquerque.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Foram dispensados:

O capitão do quadro extranumerario do exercito Raphael Clemente Telles Pires do logar de instructor da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo;

Os capitães de artilharia Alfredo Rodrigues Pires, do 2º batalhão e Joaquim Balthazar de Abreu Sodré, aquelle do logar de 1º ajudante e este do de 2º ajudante do Arsenal de Guerra desta Capital;

— Foram nomeados:

1º ajudante do Arsenal de Guerra desta Capital o capitão do quadro extranumerario do exercito, Raphael Clemente Telles Pires;

2º ajudante do mesmo arsenal, o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Jeronymo Villela Tavares;

Adjunto do gabinete do intendente geral da guerra, o capitão do referido corpo Raymundo Arthur de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Antonio Messias de Moraes. — Aguarde solução do Congresso Nacional sobre o assumpto.

Antonia dos Santos. — O processo a que responde o filho da supplicante não está terminado; não ha, pois, que deferir.

Tenentes João Simplicio Alves de Carvalho e Domingos Alves Leite, 2º sargento João de Araripe Telles, soldados José Francisco da Silva, Abilio Soares de Lima e Edwiges de Oliveira. — Indeferidos.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 3 de setembro de 1900

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:135\$850 a diversos, fornecimento à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (requisitado por officio n. 193, aviso n. 2.033);

De 35\$ à *Société Anonyme du Gaz*, de fornecimentos à Directoria de Estatística, em julho ultimo (aviso n. 2.034);

De 1:173\$846 à mesma, de gaz consumido pela Repartição Geral dos Telegraphos nos 1º e 2º trimestres do corrente anno (aviso n. 2.035);

De 6:193\$497 a diversos, fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em março a junho ultimos (requisitado por officio n. 875, aviso n. 2.036);

De 3:242\$800 à Companhia Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes, em junho ultimo (aviso n. 2.039);

De 244\$540 ao mesmo, de fretes concedidos à Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo (aviso n. 2.040);

De 184\$500 ao mesmo, de passagens concedidas à Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo (aviso n. 2.041);

De 135\$ ao mesmo, de passagens concedidas a empregados da Repartição Geral dos Correios, em julho ultimo (aviso n. 2.042);

De 712\$ a diversos, fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo (requisitado por officio n. 886, aviso n. 2.043);

De 1:353\$460, folhas do pessoal subalterno empregado na Hospedaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo (aviso n. 2.045);

De 115\$850, indemnização à Repartição Geral dos Telegraphos, de taxa paga, em 1897, à *South American Cable Company*, por transmissão de telegramma em proveito da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.046);

De 69\$070 idem idem, de taxas pagas, em 1898, à *Western and Brazilian Telegraph Company* e à *Amazon Telegraph Company*, por transmissão de telegrammas em proveito da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 2.047);

De 42:000\$ à Companhia Engenho Central de Lorena, juros garantidos de 6 % ao anno sobre o capital de 700:000\$ e relativos à safra terminada em junho ultimo (aviso n. 2.050).

— Providenciou-se:

Para que a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja autorizada a pagar a importância de fs. 889,25, devida ao consul do Brazil no Porto, pelos—vistos—lançados em documentos de famílias de imigrantes vindos para esta Republica, durante os annos de 1894 e 1895 (aviso n. 2.048);

Para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco seja autorizada a pagar ao 2º official da Administração dos Correios do mesmo Estado Antonio de Souza Guedes a quantia de 160\$452, proveniente do seu ordenado correspondente ao periodo de 23 de setembro a 18 de outubro de 1898 (aviso n. 2.051).

— Foram remetidas ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Haupt Biehn & Comp., *The Brazilian Contracts Corporation*, Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo e o Dr. Themistocles de Figueiredo (aviso n. 42).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 537\$640 a diversos, fornecimentos à Directoria do Jardim Botânico em julho ultimo (requisitado por officio n. 1.477, aviso n. 2.054);

De 1:221\$200 idem idem à Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em julho ultimo (requisitado por officio n. 191, aviso n. 2.055);

De 599\$960 idem idem idem, em julho ultimo (requisitado por officio n. 192, aviso n. 2.056);

De 382\$ idem idem idem, em julho ultimo (requisitado por officio n. 194, aviso n. 2.057);

De 2:602\$999, folha dos engenheiros e auxiliares empregados em agosto ultimo no serviço de canalização dos rios Xerem e Mantiqueira (aviso n. 2.058);

De 100\$ ao 1º official da Directoria Geral de Estatística Leopoldo Doyle Silva, como gratificação por ter em agosto ultimo substituido o chefe de secção Dr. Antonio da Silva Netto (aviso n. 2.060);

De 1:535\$, folha dos empregados da officina typographica da Directoria Geral de Estatística, em agosto ultimo (aviso n. 2.062);

De 372\$, a dos serventes da mesma repartição em agosto ultimo (aviso n. 2.063).

— Providenciou-se para que seja autorizada a Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, a pagar à Companhia Internacional do Commercio das Estradas de Ferro a quantia de francos 1.000, correspondente à quota de 1900, devida pelo Governo do Brazil (aviso n. 2.061).

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 4 do corrente:

Feram promovidos a telegraphistas de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos os de 4ª classe Osmundo Fernandes de Araujo e Lupericio Gomes de Senna, percebendo os vencimentos da lei;

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Elwin Montagne Wilkes, inglez, medico, Emilio Julio Hess e Severiano Antonio de Castilho, brasileiros, engenheiros navaes, todos residentes nesta Capital Federal, para sua invenção de—Um invento relativo ao emprego de ar liquefeito como força motora economica.

Expediente de 4 de setembro de 1900

Transmittiu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a reclamação da Companhia *Amazon Telegraph, Limited*, sobre o facto de haver sido propositamente destruido, em uma extensão de 50 jardas, o fio aereo na secção de Praia e Gurupá, e pediram-se providencias no sentido de não se reproduzir o facto, que, além de prejudicial á companhia, traz estorvos ao serviço telegraphico.

Foram enviados á Directoria Geral de Estatística os mapas do movimento de imigrantes chegados a esta Capital em julho ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 4 de setembro de 1900

Julia Carolina Gondim de Medeiros, telegraphista-adjunta da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para ser classificada telegraphista de 4ª classe.—Indeferido.

José Vicente Machado.—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral da Industria.

Dr. Abel Maria da Gama e Silva, pedindo os auxilios necessarios para realização de experiencias, afim de verificar-se praticamente a exequibilidade theorica do seu systema de navegação aerea.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Dia 4 de setembro de 1900

Para que se possa resolver sobre a restituição da caução de £ 2.100, que foram depositadas na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, em 20 de março de 1890, como garantia de um contracto celebrado entre a extincta commissão de compras deste Ministerio na Europa e a Sociedade John Cockerill, conforme solicitou aquella delegacia em officios ns. 12 e 13, de 24 de março de 1899, e 6 de junho proximo passado, declarou-se-lhe que convém prestar esclarecimentos a tal respeito, precisando qual o contracto, a natureza dos materiaes e repartição a que eram destinados.

Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os necessarios effectos, copia do contracto celebrado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e o engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro para a mão de obra e material de um edificio destinado á armação e reparação de locomotivas nas officinas do Engenho de Dentro.

Consultou-se aos presidentes dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes sobre a construcção de uma estrada de ferro do porto de Itapemirim á cidade de Marianna, requerida pelo engenheiro Libanio Lima.

Requerimento despacho do

Francisco Garcia de Andrade, renovando seu pedido de certidão sobre o ponto das clausulas da Companhia do Gaz que se occupa da vistoria ou exame da medidores.—Promoveu-se a vistoria dos medidores de gás, requerimento, que foi remetido á Recebedoria da Capital Federal.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Manoel Rufino Corrêa da Silva, carteiro da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedido.

Jorge Americano Rodrigues Alekmin, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saúde.—Concedido.

Francisco Gonçalves de Araujo, carteiro da Administração dos Correios do Paraná, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Submetta-se á inspecção de saúde.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 4 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Appellações crimes

N. 526—Relator, o Sr. desembargador Espinola; 1ª appellante, Emilio Romero; 2ª appellantes, Antonio José Dias e Adolpho Dias da Costa; appellada, a justiça.—Negaram provimento ao agravo no auto do processo do 1º appellante e negaram provimento ás appellações.

N. 532—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro; appellante, a justiça, por seu promotor; appellados, Vicenzi Pellegrino e Caetano Manzarino.—Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o curador nomeado ao réo menor.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 547—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 531, 533, 537 e 542.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 539—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 543—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

Appellações civis

N. 2.131—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.688—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações commerciaes

Ns. 1.827, 1.873 e 2.106—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.658—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.797 e 1.872—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.728, 1.739, 1.770 e 1.794—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 536 e 537.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 4 DE SETEMBRO DE 1900

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Fernandes Pinheiro, Gudnerme Cintra e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.188—Paciente, Gregorio Nunes da Rocha.—Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente desde 25 de abril deste anno, sem ter sido submettido a julgamento da junta correccional.

N. 2.199—Paciente, José Rodrigues.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo juiz da 4ª pretoria.

N. 2.200—Paciente, André Romey Moura.—Adiavou o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.202—Paciente, Manoel Rodrigues Fernandes.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 2.203—Pacientes, Manoel Coutinho e José Fernandes.—Concederam a pedida ordem para serem os pacientes apresentados na primeira sessão do conselho, informando o Dr. 1º delegado auxiliar.

N. 2.204—Paciente, Angelica de Oliveira.—Decisão identica a de n. 2.203, informando o delegado da 4ª circumscripção urbana.

O EXTERIOR

ARGENTINA

O presidente dessa Republica e o intendente municipal de Buenos Aires Adolfo Bullrich visitaram o palacete Basvar que teueonam mandar preparar, afim de nelle serem alojados membros da comitiva presidencial.

—O Sr. Malaspina, ministro plenipotenciario italiano junto ao governo Argentino, reputou offensivas ao rei de Italia as palavras proferidas pelo bispo de La Plata, por occasião de partirem os peregrinos argentinos que iam levar a Roma o obulo de S. Pedro: «... afim de evitar que Sua Santidade o Papa Leão XIII seja victima de illegal dominação da casa de Saboya, o que o collocaria na contingencia de aceitar os recursos dos seus proprios inimigos.»

O ministro Malaspina viu nestas palavras aggressão e ao que parece reclamara ao Governo.

—A *Illustracion Sud-Americana* está preparando um numero especial de luxo e dedicado ao Brazil, que será publicado por occasião da visita do presidente Campos Salles.

—O programma definitivo dos festejos em honra ao Dr. Campos Salles foi aprovado pelo presidente da Republica Argentina.

Guarda-se, porém, absoluta reserva sobre a execucao do referido programma por desojar o presidente Roca que só seja publicado quando submettido ao Presidente Dr. Campos Salles e por este approved.

Não obstante essa reserva, sabe-se que dentre as festas a realizar-se constam as seguintes:

Grande revista militar em que tomam parte todos os corpos do exercito, da guarda nacional e da policia;

Revista naval;

Adorno e illuminação da cidade;

Banquetes offercidos pelo governo e pela municipalidade;

Baile de gala no Jockey Club;

Concerto symphonico no Theatro da Opera, executando-se por essa occasião unicamente musicas brasileiras e argentinas;

Excursão á estancia Vicente Casares;

Corridos no Hippodromo, e outras que ainda não são conhecidas.

—Consta que na calle Cortanzo occorreu um caso de violência contra um cidadão argentino e foi immediatamente remettido para o hospital de isolamento.

CHILE

O governo chileno, receiando as censuras da imprensa e explorações dos opposicionistas, que faziam reputar mais graves do que verdadeiramente são os males do seu paiz, adiou para abril do anno proximo a mobilização dos sorteados para o serviço militar, sem embargo de apenas faltar a Camara autorizar as despesas para que comece a ter cumprimento a lei recentemente decretada.

— Affirma-se que, afim de activar a questão de limites com a Republica Argentina, parte brevemente para Londres o Ministro das Relações Exteriores.

MONTEVIDEO

Continuam a cair aguaceiros em diversos pontos dessa Republica.

As inundações tem causado enormes prejuizos.

— O Dr. Cyro de Azevedo, nomeado ultimamente ministro do Brazil junto ao governo dessa Republica, fará quarentena no Lazareto da Ilha das Flores, em sua viagem para alli.

INGLATERRA

Telegramma recebido em Londres, annuncia que o general Buller acampou ao norte do rio Crocodile e enviou uma brigada de cavallaria a occupar Lydenburgo, de onde os boers se retiraram immediatamente sem offerecer a menor resistencia.

— O marechal lord Roberts of Kandahar communicou por telegramma ao War Office que o acampamento britannico a oito milhas ao sul da cidade de Pretoria foi surpreendido por um contingente de 500 boers, que conseguiu libertar 200 dos seus prisioneiros que se achavam em poder dos inglezes, aos quaes armaram e incorporaram as suas forças.

— O *Morning-Post* publica um telegramma recebido do seu correspondente no theatro da guerra anglo-boer noticiando que o general Botha se acha muito bem fortificado nas margens do Crocodile-River, dispondo de numero consideravel de tropas, artilharia e muito armamento.

— Telegramma publicado pelo *Times* annuncia terem sido capturadas pelas forças republicanas oito ambulancias pertencentes ao exercito britannico.

— Segundo telegrapham de Glasgow para o *Daily Telegraph*, em Londres, foram observados alli, até meia noite, de 3 do corrente 102 casos de peste.

O ultimo boletim sanitario da mesma cidade, publicado pela manhã do mesmo dia em Londres, accusava 93 casos até domingo à noite.

— Annuncia o *Daily News* que, além de outros paizes, a França, a Belgica e a Austria-Hungria impõem quarentenas ás procedencias de Glasgow, onde lavra a peste bubonica.

A Italia, diz o mesmo jornal, ainda não decidiu se decretará ou não quarentenas para os navios procedentes daquela cidade.

FRANÇA

O Sr. Emilio Loubet, Presidente da Republica, o Tzar da Russia e o Imperador Guilherme enviaram presentes ao Grande Sultão da Turquia por occasião do seu jubileu.

— Telegrammas de Kiao-Chau annunciam que dous missionarios francezes que, com escolta chinesa, chegaram a Kiao-Chau, affirmam que o governador de Shan-toung pôde oppôr as tropas alliados vinte mil chinezes bem armados.

— Em Ramboesillet, o principe Ouroussow, embaixador da Russia junto ao governo francez, entregou com tola a solemnidade ao Sr. Emil o Loubet, Presidente da Republica, as insignias da ordem de Santo André, enviadas pelo Czar Nicolao o acompanhadas de uma carta affectuosa do mesmo soberano.

A entrevista, apezar da solemnidade de que se revestiu, foi cordialissima.

ITALIA

Preparam-se estrondosas festas comemorando a data de 20 de setembro.

Entre as manifestações que se preparam figurará uma a que se associarão 100 sociedades politicas e que visa protestar contra o pretendido predominio do poder temporal.

— Gaetano Bresci, o assassino do rei da Italia, foi removido para a prisão de Santo Stefano.

BELGICA

Foi inaugurado em Mons com toda a solemnidade o congresso socialista.

A sessão foi presidida pelo deputado Vandeweld, comparecendo 100 delegados socialistas.

OS ESTADOS

RIO DE JANEIRO

Em Nitheroy, no aprazivel bairro de Santa Rosa, va ser installado um estabelecimento de educação infantil e que constitue uma novidade entre nós.

Trata-se, não só da educação physica em si mesma, como, e principalmente, da criação, isto é, da amamentação de crianças recém-nascidas; é um instituto que, sob o regimen de internato, pôde receber a criança desde o dia em que nasce, responsabilizando-se pelo indispensavel aleitamento artificial sob a direcção de competentes senhoras que tomaram a si essa idéa, para corporificá-la e produzir os beneficos resultados a que está destinado.

Segundo o prospecto bem fundamentado que vimos, a Casa da Santa Infancia receberá crianças até aos seis annos de idade somente e, tendo como medicos os Srs. Drs. Antonio Pedro Pimental e Julio Rocha, promette, attendendo a escrupulosa hygiene e cuidados especiaes, supprir a deficiencia das boas amas de leite e de pessoal apto para substituir os pais que, por força maior, não possam cumprir o dever de terem os filhos em seus lares.

RIO GRANDE DO SUL

Realizaram-se ante-hontem, 4, em Pelotas, entusiasticos manifestações de regosijo por ter sido empossado o governo municipal eleito para o novo quadriennio.

A's 10 horas foi offerecido ao novo intendente Dr. Francisco Moreira um almoço, no hotel Alliança, de vinte talheres. Oraram o Dr. Cassiano do Nascimento, Frederico Bastos, Francisco Moreira e Antero Leivas.

Ao meio dia houve sessão solemne de installação no Conselho, perante o qual prestou compromisso o intendente.

A sessão foi brilhante, notando-se a presença de autoridades, representantes das nações estrangeiras e muitas corporações.

Foi organizado numerozo prestito popular que acompanhou o ex-intendente Dr. Leivas e o actual Dr. Morira ás suas residencias, aos quaes os funcionarios municipaes, secundados pelo partido republicano, fizeram brilhante manifestação.

O novo governo municipal tem recebido geraes demonstrações de sympathia.

PERNAMBUCO

Começou a vigorar na capital o novo contracto da Companhia do Gaz.

— Continua a retirada de dinheiro da Caixa Economica. A Delegacia Fiscal remetteu a quantia de 100:000\$ para satisfazer as retiradas.

S. PAULO

Em sessão de fusão realizada hontem, o Senado e a Camara dos Deputados resolveram prorrogar os seus trabalhos até o dia 31 de outubro vindouro.

— Em sua ultima reunião, a Sociedade de Medicina e Cirurgia nomeou uma comissão para promover a fundação de uma escola livre de sciencias medico-cirurgicas.

A comissão nomeada já está estudando o problema, para apresentar brevemente um projecto de organização.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Director das Rendas Publicas recebeu os seguintes :

RECIFE, 1 de setembro de 1900— Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita :

Importação :

Em ouro.....	180:130\$746
Em papel.....	1.598:171\$674
Total.....	1.778:302\$420

Entrada sahida de navios :

Em ouro.....	8:834\$730
Addicionaes.....	1:322\$480
Interior.....	71:015\$740

Consumo :

Registros.....	890\$000
Taxas.....	165:303\$320
Total.....	166:193\$320
Depositos.....	18:915\$618

Renda com applicação especial :

Fundo de resgate.....	9:509\$631
Fundo de garantia.....	90:065\$373
Total.....	99:575\$004

Renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo. 2.144:059\$312
O inspector, Fraga.

JARAGUÁ, 2 de setembro de 1900.—Alfandega arrecadou no mez findo:

Importação :

Em ouro.....	18:703\$582
Em papel.....	165:226\$170
Total.....	183:929\$752

Entrada e sahidas de navios:

Em ouro e.....	639\$400
Addicionaes.....	1\$400
Interior.....	6:511\$146

Consumo:

Registro.....	150\$000
Taxas.....	16:348\$030
Total.....	16:498\$030
Depositos.....	2:356\$125

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate..	282\$351
Fundo de garantia. 9:350\$783	
Total.....	9:633\$9134

Renda total..... 219:560\$987
Inspector, A. Santos.

PENEDO, 1 de setembro de 1900.— Esta alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita:

Importação:

Em ouro.....	579\$132
Em papel.....	6:212\$994
Total.....	6:792\$126
Interior.....	2:174\$085
Consumo-taxas.....	3:43\$410
Extraordinaria.....	118\$449
Depositos.....	191\$750

Renda com applicação especial:

Fundo de resgate..	171\$340
Fundo de garantia..	289\$565
Total.....	460\$905

Renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo..... 13:170\$725

Salathiel de Paiva, inspector.

ARACAJU', 1 de setembro de 1900.

Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita:

Importação	
em ouro.....	3:738\$062
em papel.....	32:801\$077
Total.....	36:539\$139
Interior.....	2:287\$220
Consumo—Taxas.....	6:380\$490
Extraordinaria.....	72\$582
Depositos.....	11\$520
Renda com applicação especial:	
Fundo de garantia.....	1:869\$030
Dito de resgate....	15\$554
Total.....	1:884\$584
Renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo.....	47:175\$535
O inspector, <i>F. Fontes.</i>	

BAHIA, 1 de setembro de 1900.—Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo seguinte receita:

Importação:	
Em ouro.....	195:687\$955
Em papel.....	1.149:779\$545
Total.....	1.345:667\$500
Entrada, sahida navios:	
Em ouro.....	4:703\$894
Em papel.....	115\$644
Total.....	4:819\$538
Addicionaes.....	1:064\$282
Interior.....	90:379\$458
Consumo:	
Registros.....	670\$000
Taxas.....	73:581\$985
Total.....	74:201\$985
Extraordinaria.....	2:138\$375
Depositos.....	10:367\$423
Renda com applicação especial:	
Fundo de resgate.....	2:381\$823
Renda total.....	1.530:820\$384
O inspector, — <i>H. Seabirt</i>	

VICTORIA, 1—Esta alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita.

Importação :	
Em ouro.....	460\$768
Em papel.....	4:511\$891
Total.....	4:972\$157
Entrada e sahida de navios :	
Em ouro.....	410\$600
Em papel.....	55\$500
Total.....	466\$100
Addicionaes.....	5\$550
Interior.....	3:730\$348
Consumo :	
Registros.....	120\$000
Taxas.....	1:019\$099
Total.....	1:139\$099
Depositos.....	898\$650
Renda com applicação especial :	
Fundo de resgate.....	199\$474
Fundo de garantia.....	230\$123
Total.....	429\$607
Renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo.....	11:641\$511
O inspector, <i>Espindola.</i>	

MACAHE, 1 DE SETEMBRO — Esta Alfandega arrecadou no mez de agosto findo a seguinte receita :

Interior.....	1:919\$710
Consumo :	
Registros.....	400\$000
Taxas.....	619\$060
Total.....	1:019\$060
Extraordinaria.....	35\$491
Depositos.....	80\$830
Renda total arrecadada por esta Alfandega no mez findo.....	
— <i>Brilo, inspector.</i>	

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 3 e 4 do corrente o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Aviso n. 1.886, de 17 de agosto ultimo, indemnização de 12\$300 à Estrada de Ferro do Rio de Ouro, durante o primeiro trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos ;

N. 1.885, de 25 do mez findo, pagamento de 8:854\$393, a diversos, de fornecimentos feitos ao Internato do Gymnasio Nacional;

N. 1.900, de 28 do mez findo, pagamento de 260\$, à *Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de fornecimento de um medidor de gaz ao observatorio da Escola Polytechnica;

N. 1.854, de 18 do mez findo, pagamento de 843\$300, a diversos, de fornecimentos feitos ao Museu Nacional.

— Ministerio da Fazenda :

Officios :

Do juiz de orphãos de Mangaratiba, de 28 de abril, pagamento de 13\$519, a Maria Francisca Togueira e João Francisco Togueira, juros do emprestimo do cofre de orphãos ;

Da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 27 de outubro de 1898, idem de 68\$100, a D. Laura Augusta de Souza Barca, proveniente de meio-soldo que deixou de receber em 1897 ;

Da Casa da Moeda, de 16 de agosto ultimo, idem de 81\$300, à Imprensa Nacional, proveniente de fornecimento no corrente anno ;

Da Fazenda dos Dous Rios, na Ilha Grande, de 12 de junho ultimo, idem de 100\$, ao encarregado da conservação da mesma fazenda, para compra de material no corrente anno ;

N. 231, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 4 do mez findo, idem de 287\$200, à Imprensa Nacional, proveniente de fornecimentos em abril e maio.

Requerimentos :

Das syndicos da Companhia Lloyd Brasileiro sobre o pagamento de 168\$ e 625\$, de passagens concedidas por conta deste ministerio.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, de 31 de agosto ultimo, pagamento de 109\$, de auxilio para aluguel da casa do porteiro.

— Ministerio da Guerra :

Aviso n. 457, de 25 de julho proximo passado, pagamento de 1:58\$385, a diversos, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Inspectoria Geral de Obras Publicas, continuação dos pagamentos de pensões A—L, diversas pensões do marinha e guerra A—E, mte-pio de marinha e guerra A—E, mte-pio dos funcionarios publicos A e praças de pret.

Hospicio Nacional do Alienados — Existiam no dia 1 do corrente, neste estabelecimento 753 enfermos, sendo: homens—383, mulheres—367 e pertencentes ás seguintes nacionalidades: brasileiros, homens—256, mulheres—262—total—518, estrangeiros, homens—105, mulheres—69—total—174; nacionalidade ignorada, homens—25, mulheres—36—total—61; e divididos nas seguintes classes: pensionistas de 1ª classe, homens—3, mulheres—3—total 6; pensionistas de 2ª classe, homens—13, mulheres—9—total—22; pensionistas de 3ª classe, homens—10, mulheres—9—total 19; pensionistas de 4ª classe, homens—25, mulheres—11—total—36; brigada policial, homem—1; exercito, homens 20; armada, homens—4; Estado do Rio de Janeiro, homens—39, mulheres—50—total—89; Estado de Minas Geraes, homens—18, mulheres—9—total—27; Estado do Espirito Santo, homens 2, mulheres 3—total 5; o Districto Federal ou indigentes, homens—251, mulheres—273—total—524.

Existentes nas colonias de alienados na Ilha do Governador—264 enfermos, sendo: brasileiros, 162; estrangeiros, 75; e nacionalidades ignoradas 27; e divididos nas seguintes classes: exercito, 6; armada, 2; Estado do Rio de Janeiro, 41; Estado de Minas Geraes, 3; e Districto Federal ou indigentes—212.

O numero total de enfermos nos diversos estabelecimentos de Assistencia de Alienados é actualmente de 1.017 enfermos.

Bibliotheca da Escola Polytechnica — Durante o mez de agosto findo, foi esta bibliotheca frequentada por 614 leitores, que consultaram 663 obras em 844 volumes, assim distribuidas: sciencias mathematicas, 230; sciencias physicas, 40; sciencias physico-mathematicas, 55; sciencias naturaes, 7; philosophia e sciencias sociaes, 14; engenharia civil, 221; engenharia de minas, 1; engenharia industrial, 15; encyclopedias e dictionarios, 25; publicações periodicas, 40; miscellaneas, 15; escriptas em portuguez, 101; em francez, 547; em inglez, 10; em allemão, 1; em hespanhol 2 e em italiano, 2.

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes :

Pelo *Danube*, para os Estados do Norte o Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Clyde*, para o Rio da Prata, levando malas para Matto Grosso o Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Italy*, para Bahia, Pernambuco e Macau, via-Luzioto, levando malas para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1, objectos para registrar até ás 11 da manhã.

—Amanhã :

Pelo *Alexandria*, para Santos, Iguaçu, Paranaguá, Florianopolis, Italy e S. Francisco, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos dias uteis, das 8 horas da manhã até ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Companhia Messageries Maritimes, e entrega nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 3 de setembro de 1900 (segunda-feira) :

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.	759.03	17.5	11.88	80.0	WNW	—	—	—
6 a.	759.18	17.0	11.96	81.2	W	Muito bom	..	0
9 a.	760.94	21.3	11.08	58.5	WSW	Idem	..	0
1/2 d.	761.17	24.5	12.35	54.1	NNW	Idem	..	0
3 p.	758.42	22.5	12.82	58.5	ESE	Idem	..	0
6 p.	759.15	22.7	10.51	51.4	SSE	Bom	..	0
9 p.	761.41	21.3	13.00	69.3	N	Claro	..	0
1/2 n.	762.66	20.0	13.19	76.0	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26°4
 > > á sombra..... 25°0
 > minima..... 16 5,
 Evaporação em 24 horas á sombra..... 4m/m,0
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 10h.32

Observações feitas a 0h. m. de Grw (9 h. 07 m. a. da Capital) em :

	Recife	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.00	769 ^m /m.30
Temperatura do ar.....	26°2.	12°8
Tensão do vapor.....	18 ^m /m.91	8 ^m /m.70
Humidade relativa.....	75.°/0	79.°/0
Direcção do vento.....	SE	SW
Estado atmospherico.....	Mão	Bom
Nebulosidade.....	Quasi encoberto	Meio encoberto
Estado do mar.....	Pequenas vagas	Chão

BOLETIM MAGNETICO

Declinação—8° 05' 15" NW

OBSERVAÇÕES A 0 hm. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS

(9 h 07^m t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉO	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Quasi encob.	Muito bom	—	ESE	Fraco	—	Bom
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	Nevoeiro	ESE	Fraco	Tranquillo	Incerto
Paratyba.....	Quasi limpo	Bom	Nev. tenues alto	ENE	Regular	—	?
Fortaleza.....	Quasi encob.	Sombrio	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	ESE	Fresco	Vagas	Bom
Paratyba.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Regular	—	Incerto
Recife.....	Quasi encob.	Mão	Aguaceiros	ESE	Muito fresco	Vagas	Variavel
Maceió.....	Encoberto	Mão	—	SE	?	Vagas	Mão
Aracaju.....	Encoberto	Mão	Chuviscos	SE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Rhcia.....	Quasi encob.	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Victoria.....	Limpo	Variavel	—	NE	Fresco	Chão	Claro
Santos.....	Limpo	Bom	Nevoeiro	N	Aragem	—	Bom
Paranaguá.....	Limpo	Sombrio	Halo solar	—	Calma	—	Sombrio
Florianopolis.....	Encoberto	Mão	—	S	Muito fresco	—	Variavel
Rio Grande.....	Meio encoberto	Bom	—	SW	Aragem	Chão	Variavel

Santa Casa da Misericórdia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 31 do corrente, o seguinte:

	RECIBIDOS	ENTRANCADOS	TOTAL
Existiam.....	756	684	1.437
Entraram.....	13	14	27
Sahiram.....	8	8	16
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	758	684	1.442

O movimento da sala do banco e dos consultórios públicos foi, no mesmo dia, de 227 consultantes, para os quaes se aviaram 252 receitas.

Fizeram-se 9 extrações de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 3 de setembro de 1900.....	404:735\$775
Idem do dia 4:	
Em papel... 180:876\$154	
Em ouro.... 27:847\$727	
	208:723\$881
	613:459\$856
Em igual periodo de 1899...	548:820\$891

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 4 de setembro de 1900.....	35:613\$305
Idem do dia 1 a 4.....	94:888\$686
Em igual periodo de 1899...	137:776\$756

MARCAS REGISTRADAS

N. 964

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra que consiste em uma etiqueta na qual se acha representada um indio guerreiro norte americano, no centro de um quadro principal. Em conexão com esta figura, as palavras Barry's Pain Relief são empregadas, a primeira por cima e as duas outras por baixo da mesma figura. De cada lado deste quadro principal acha-se um outro menor, em um dos quaes se vê as palavras—Alivio de dor e—no outro,—Alivio de dores.

A' direita do ultimo pequeno quadro se acha outra duplicata do quadro principal com a excepção de se acharem nelle traduzidas em hespanhol as palavras contidas no primeiro. Todas estas materias podem ser mudadas ou mesmo omitidas sem alterar o caracter principal da marca, cujo característico é a figura do indio guerreiro norte americano.

Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, applica-se, impressa ou estampada, sobre as etiquetas, caixas ou envoltorios contendo as garrafas nas quaes se acha o liquido medicinal para uso externo e interno da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900.—Como procurador *Adolpho Bailly*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de janeiro de 1900.—O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 964, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.

N. 965

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta, na qual se acham as palavras—Reuter's Healing Soap.

Ellas tem sido geralmente empregadas como mostra a etiqueta, e tem também sido usadas em hespanhol—Jabon de Reuter, ou em outro qualquer idioma, constituindo o característico desta marca somente nestas palavras.

Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, applica-se sobre as etiquetas, impressa ou estampada, no proprio producto, o sabão, da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 965, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.

N. 966

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta, na qual se acha o *fac-simile* da assignatura de John Reuter o o retrato de uma mulher, usando oculos, dentro de um quadro principal, como mostra a etiqueta. De cada lado do quadro principal se acha um quadro menor do mesmo comprimento, um contendo as palavras—Jarabe de la vida—e o outro as palavras—Xurope da vida. No quadro principal as palavras Reuter's Life Sirup—the Great Blood Purified são usualmente empregadas. A' direita do ultimo pequeno quadro acha-se uma duplicata do quadro principal com a excepção de se acharem nelle traduzidas em hespanhol as palavras contidas no primeiro. Toda esta materia acrescentada pôde ser modificada, mudada ou mesmo omitida, sem alterar o característico principal da marca, cujo característico é o *fac-simile* da assignatura de John Reuter e o retrato da mulher usando oculos.

Esta marca, que pôde variar em suas dimensões e cores, applica-se em etiquetas, impressa ou estampada, nas garrafas ou envoltorios que contemham o purificador e tonico do sangue da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã do dia 8 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 966, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.

N. 967

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta, na qual se acha a palavra—Pearl—associada com uma figura representando a cabeça e os hombros de uma jovem mulher. Ella é geralmente usada, como mostra o *fac-simile* acima, com acrescimo da palavra *Cream*. Podem, porém, ser postas em hespanhol ou em portuguez, como «Crema de perlas» ou «Crema de Perolas», sem alterar o caracter da marca, cujo característico é a palavra Pearl, acompanhada da representação da cabeça e hombros de uma jovem mulher. Esta marca, que pôde variar em dimensões, o cores, applica-se, estampada ou impressa, nas etiquetas, caixas, envoltorios, contendo o preparado para *toilette* para applicação externa da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1900.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 8 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 967, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.

N. 968

William O. Barclay e Reginald G. Barclay, estabelecidos com fabrica de productos medicinas em Nova York, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta em forma de rhombo (figura geometrica) tendo dois angulos agudos e dois obtusos. É geralmente acompanhada pelas seguintes palavras—*Reuter's Little Pills for the Liver*.

Todas estas palavras podem ser mudadas ou mesmo omitidas sem alterar o caracter principal da marca, cujo característico é a figura geometrica rhomboidal com os angulos agudos e obtusos.

Esta marca, que pôde variar em dimensões, applica-se em etiquetas nas caixas, rotulos e envoltorios que contemham as pilulas da fabricação dos depositantes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1900.—Como procurador, *Adolpho Bailly*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 12 de junho de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 968, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.

2024

Bernardes & Motta, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Urugayana n. 68, com commercio de lacticínios e outros generos, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir a manteiga do seu commercio, denominada «*Flor do Rio Claro*», a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco e sentido circular formado por linhas grossas e finas em cor vermelha, em numero de cinco, maior e menor.

O centro é também circulado por uma larga faixa na cor azul escuro, representando sobre um fundo branco um malmequer com o respectivo botão, tendo na parte inferior, curvelineamente, em typos vermelhos e microscópicos, as palavras—*Marca registrada*.

Entre as duas linhas circulares maiores lê-se, em typos azues e grandes, os dizeres—*Manteiga Flor do Rio Claro*, e na parte inferior, em sentido curvelineo, as palavras: *Depositarios—Bernardes & Motta—Rio de Janeiro*.

Em uma fita longa de cor branca, margeada por um filete azul rectangular, com as extremidades em curvas, lê-se, em typos vermelhos, os dizeres: *Manteiga Flor do Rio Claro—Industria Mineira*, e logo abaixo, em typos azues: *Bernardes & Motta—Rio de Janeiro*.

Em um círculo pequeno azul, à direita, vê-se o mesmo emblema—um malmequer—com as palavras: *Marca registrada*.

A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, sendo o rotulo circular para os tampos das respectivas latas e a fita longa para envolver o lado das mesmas latas também em círculo, afim de bem distinguir a referida manteiga e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio.

Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis e inutilizada da seguinte forma:

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1900.—*Bernardes & Motta*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 de julho de 1900.—O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.924, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1900.—O secretario, *Cezar de Oliveira*.

Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Fedetal.

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 536, appellant, Gustavo Oliveira Braga, appellada, a Justiça; n. 537, appellant, Maximino Peres, appellada, a Justiça, terão lugar no dia 11 do corrente, na sessão da Camara Criminal ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, em 4 de setembro de 1900.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Thesouro Federal

Edital de concorrência para a compra de talões de bilhetes de loteria e outros papeis sem utilidade existentes no Thesouro Federal

De ordem do Sr. Ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 2 horas da tarde do dia 15 de setembro proximo vindouro recebem-se nesta directoria propostas, em carta fechada, não só para a compra de talões de bilhetes de loterias, existentes no Thesouro Federal, com exclusão dos referentes aos annos de 1895 e 1896, mas também de quaesquer outros papeis sem utilidade para o mesmo thesouro.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 29 de agosto de 1900.—*Pedro Teixeira Soares*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do Dr. Cezar Ferreira Pinto, cirurgião de 4ª classe da Armada, para que no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 19\$100 em que im-

porta o alcance verificado na tomada das contas do referido cirurgião, relativos ao periodo de 21 de agosto a 20 de dezembro de 1893; e constituam procurador na sede deste Tribunal ou declarem o seu domicilio, para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, em 31 de agosto de 1900.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, à porta do armazem n. 10, no dia 10 de setembro de 1900, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

EH: 1 caixa n. 8, pesando bruto 40 kilos, contendo globos e chaminés de vidro n. 1, pesando liquido 3.200 grammas; globos de vidro coalhado e de cor n. 1, pesando liquido 2 kilos; vinda de Hamourgo no vapor allemão *Paraguassú*, descarregada em 7 de janeiro de 1899.

Lote n. 2

FF: 1 dita n. 24, pesando bruto 23 kilos, contendo filó de algodão não especificado, pesando liquido 6.380 grammas; filó de algodão lavrado, pesando liquido 2.180 grammas; borlas de lã, pesando bruto 3 1/2 kilos; e amostras, pesando bruto 2 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

C-100-B: 1 dita n. 2.861, contendo uma lata de folha vasia.

SO: 1 caixa n. 53.391, pesando bruto 3.200 grammas, contendo 7 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé; 8 pares de ditas, idem, idem, compridas de mais de 20 centímetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

W: 1 dita n. 8.868, pesando bruto 104 kilos, contendo 130 ocarinas de barro; 12 rabecas com arcos, 42 arcos para rabecas; 24 boquilhas de buffalo para clarineta; 12 diapiasões de metal com palheta; accessorios para instrumentos de madeira, pesando liquido 600 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

W-B-B-104-RJ: 1 dita n. 9.483, pesando bruto 190 kilos, contendo 2 caixas de musica com cylindros grandes, de mais de 25 até 32 centímetros de comprimento; 2 ditas, idem, idem de mais de 32 até 42 centímetros; 2 ditas idem, idem, idem de mais de 42 até 55 centímetros; 2 ditas idem, idem, idem de mais de 55 até 62 centímetros; 2 ditas idem, idem de mais de 62 até 70 centímetros; 1 dita sem cylindro, tocando com laminas circulares mais de 25 até 30 centímetros de comprimento; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pelotis*, descarregada em 16 de janeiro de 1899.

Lote n. 6

Idem: 1 dita n. 9.484, pesando bruto 128 kilos, contendo 1 caixa de musica em cylindros, grandes, com campainhas e tambores, de mais de 42 até 55 centímetros de comprimento; 1 dita idem, idem, idem de mais de 55 até 62 centímetros e duas ditas, idem, idem de mais de 62 até 70 centímetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

BPL: 1 fardo n. 1, pesando bruto 329 kilos, contendo saccos de gune para compras, pesando liquido 322 kilos;

Idem: 1 dito n. 3, pesando bruto 462 kilos, contendo ditos idem, idem, pesando liquido 452 kilos;

Idem: 1 dito n. 4, pesando bruto 453 kilos, contendo ditos idem idem, pesando liquido

443 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

ECC: 1 caixa n. 861, pesando bruto 20 kilos, contendo uma pia de louça quebrada e obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 500 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

FP: 1 caixa n. 7.131, pesando bruto 62 kilos, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 50 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

M-L-853-RJ: 1 caixa n. 571, pesando bruto 104 kilos, contendo: baixelas de cobre prateado, pesando bruto 41 kilos e obras não classificadas de estanho prateadas, pesando bruto 14 1/2 kilos.

Idem: 1 dita n. 572, pesando bruto 94 kilos, contendo: baixelas de cobre prateado, pesando bruto 20 kilos; obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 21 kilos e seis abal-jours de seda, ambas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

M-L-853-RJ: 1 caixa n. 573, pesando bruto 84 kilos, contendo: baixelas de cobre prateado, pesando bruto 31 kilos; obras não classificadas de estanho, prateadas, pesando bruto 4 1/2 kilos; caixas de madeira para talhaes, pesando bruto 2.600 grammas.

Idem: 1 dita n. 574, pesando 59 kilos, contendo: garrafas e copos de vidro branco n. 2, pesando liquido 15 kilos; obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para lavatorios e semelhantes, pesando liquido 3 kilos; ditas idem, idem, idem de vidro branco n. 2, pesando liquido 2 kilos e ditas idem, idem, de cor, n. 2, pesando liquido 3 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

VP&G: 1 caixa n. 6.332, pesando bruto 192 kilos, contendo: frascos communs de vidro branco com rolhas e boccas esmerilhados, pesando liquido legal 105 kilos e 600 grammas.

Idem: 1 dita n. 6.333, pesando bruto 228 kilos, contendo ditos idem, idem pesando liquido legal 125 kilos e 400 grammas, ambas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Bahia* descarregadas em 28 de janeiro de 1899.

Lote n. 13

VP&G: 1 caixa n. 6.384, pesando bruto 186 kilos, contendo ditos idem, idem pesando liquido legal 102 kilos e 300 grammas.

Idem: 1 dita n. 6.335, pesando bruto 190 kilos, contendo ditos idem, idem, pesando liquido legal 104 kilos e 500 grammas, ambas vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

DB&C: 5 amarrados de caixas de pinho ns. 1 a 5, desarmadas e simplesmente aplainadas, pesando liquido 342 kilos, vindos de Bordeaux no vapor francez *La Plata*, descarregados em 31 de janeiro de 1899.

Lote n. 15

BPL: 2 fardos ns. 2 e 3, contendo saccos de gune, pesando liquido real 450 kilos, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Buenos Aires*, descarregados em 8 de fevereiro de 1899.

Lote n. 16

DT: 1 caixa n. 542, contendo livros em branco para notas e lembranças, pesando com os envoltorios 65 kilos; carteiras de couro (sem aros), pesando com os envoltorios 600 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

LB: 1 dita n. 601, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando com os envoltorios 42 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

CJ-LF: 1 caixa n. 5, contendo harmonicas portateis ou de mão, pesando com os envoltorios 105 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

Lote n. 19

LF: 1 caixa n. 3.905, contendo: caixas de musica com cylindros grandes, sendo: 3 de mais de 42 até 55 centímetros de comprimento (simples); uma com tympanos, até 42 (a mais de 32) centímetros e duas idem, idem de mais de 42 até 55, com tympanos, tamborões; total, seis caixas.

Idem: 1 dita n. 3.806, contendo caixas de musicas com cylindros grandes, sendo: 5 até 25 centímetros de comprimento (simples) e 2 ditas com compainhas, de mais de 25 até 32 centímetros de comprimento; total 7 caixas de musica, ambas viudas de Marsolha no vapor francez *France*, descarregadas em 28 de fevereiro de 1899.

Lote n. 20

WBC — SHC: 1 caixa n. 220, contendo uma machina para picar carne, movida por força electrica, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Amazonas*, descarregada em 20 de fevereiro de 1899.

Lote n. 21

DT: 1 caixa n. 7.267, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 30 kilos; jogos de papelão e madeira ordinaria, pesando bruto 12 kilos; espelhos e quadros pequenos com molduras de metal ordinario, pesando bruto 10 kilos; colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto 15 kilos; fio de ferro em obras não classificadas, pesando bruto 15 kilos; folha de Flanires em obras não classificadas, pesando bruto 17 kilos; cinzeiros de cobre simples, pesando bruto 4 kilos; 4 duzias de canivetes pequenos para aparar pennas, com cabos de osso; 12 duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros; 1 1/2 duzia de esovas de cabelo com costas de madeira, para cabeça e diversas amostras de louça, de vidro e de madeira, pesando bruto 5 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

AGRC: 1 caixa n. 7.017, contendo obras impressas de mais de uma côr, pesando bruto 122 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 23

FP: 2 caixas ns. 1.157/58, contendo obras impressas de uma só côr, pesando bruto 340 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

BPL: 5 fardos ns. 5/9, contendo 1.760 kilos de cestos de palha para compras (peso liquido); vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Antonina*, descarregados em 11 de março de 1899.

Lote n. 25

CJ—LF: 1 caixa n. 7, contendo 19 kilos, peso bruto, de harmonicas de mão; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

MC—PE: 1 caixa n. 35, contendo: 65 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros; 4 1/2 duzias de meias de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centímetros; 6 pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 120 centímetros; 1 duzia de meias de algodão não especificadas, curtas até 20 centímetros; 1 duzia de meias de algodão não especificadas, bordadas, curtas de mais de 20 centímetros; 1 duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, bordadas de mais de 20 centímetros; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 27

CM—LF: 1 caixa n. 14, contendo 66 kilos de harmonicas de mão (peso bruto); vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

EK: 1 caixa n. 1, contendo roupa usada; 6 kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura, encadernados; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 29

NS: 1 caixa n. 20, contendo 14 duzias de camisas de algodão com préguas; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Piraguassú*, descarregada em 27 de março de 1899.

Lote n. 30

JFLO: 1 caixa n. 1, contendo 1.200 vidros com essencia artificial de qualquer qualidade, pesando liquido 15.600 grammas; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Itapirica*, descarregada em 19 de maio de 1899.

Lote n. 31

MA: 10 fardos ns. 3/11 e sem numero, contendo papel tinto para quaesquer usos, pesando liquido 2.197 kilos; vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

P: 1 caixa n. 102, contendo armações para chaplos de sol, pesando bruto 2.400 grammas; bonecas não especificadas, pesando bruto 3 kilos, chales de lã de ponto de malha, pesando liquido 5 kilos, amostras, pesando bruto 17 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

London And—B. Hunc: 1 caixa sem numero, contendo obras impressas de duas côres, pesando bruto 56 kilos; vinda de Southampton no vapor inglez *Danube*, descarregada em 19 de maio de 1899.

Lote n. 34

DT: 1 dita n. 7.232, contendo 12 espanadores de pennas, duas duzias de canivetes com cabos de osso, para aparar pennas, duas duzias e meia de escovas não especificadas e diversas amostras, pesando 20 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em 10 de abril de 1899.

Lote n. 35

Idem: 1 dita n. 7.283, contendo obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 21 kilos, obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 16 kilos, obras não classificadas de ferro batido, estanhado, pesando bruto 8 kilos, uma duzia e tres espanadoras de pennas e diversas amostras pesando 9 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 36

DTO: 1 dita n. 39, com perfumaria em vidros ordinarios, pesando bruto 77 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 37

F. de A.: 15 ditas ns. 2.828/42, contendo garrafas vazias, de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 2.640 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Aviso

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do mesmo leilão, aos respectivos fleis. Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento do despacho de arrematação, entrará com 15% em ouro calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1900.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO HYDROGRAPHICO N. 90

Rio Grande do Norte—Urcas do Piloto

As pedras indicadas em todas as cartas, mas sem nome, que demoram aos 3º NE verdadeiro do pharol dos Reis Magos 1º5 do mesmo, são conhecidas pelos naturaes e pelos praticos como «Urcas do Piloto».

Directoria de Hydrographia, 4 de setembro de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Ministerio da Marinha

Estados Unidos do Brazil

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

AVISO HYDROGRAPHICO N. 89

Estado de Santa Catharina — Porto de S. Francisco

Foi collocada uma boia preta no porto de S. Francisco, para marcar uma lago em fundo de 6m,3 demorando NS com o canto N do barracão do Trapiche e SE 1/2 S com o canto N do Hospital.

A referida lago é conhecida por «Lago do Sacco» e o canal entre ella e a terra não dá passagem a navios de callado superior a cinco metros.

Directoria de Hydrographia, 3 de setembro de 1900.—*Luiz Cadaval*, capitão de fragata.

Escola Naval

CONCURSO A UM LOGAR VAGO DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director-interino, faço publico que deve encerrar-se no dia 12 do corrente, as 2 horas da tarde, a inscripção aberta no dia 12 de maio ultimo, de conformidade com o disposto no art. 1º, do annexo n. 2, ao regulamento que baixou com o decreto n. 3.652, de 2 de maio de 1900, para o concurso a um logar vago de substituto da 4ª secção, (phísica experimental e meteorologia; electricidade e suas applicações á marinha; chimica e pyrothechnia militar.)

As condições para a inscripção que poderá ser feita por procuração no caso de justo impedimento do candidato, são as prescriptas no art. 106 e seu § 1º, do mesmo regulamento, além das especificadas no capitulo 2º do citado annexo, publicado no *Diario Official* de 3 do referido mez de maio.

Escola Naval, 4 de setembro de 1900.—Pelo secretario, *Antonio de Assis Figueiredo*, 2º official e archivista.

Quarto Districto Militar

De ordem do Sr. general commandante deste districto:

Faço saber ao 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, addido ao 1º batalhão da mesma arma, José Pereira Cabral, e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, não tendo elle comparecido desde o dia 21 do corrente mez, sendo chamado para o serviço, foi declarado ausente em ordem do dia desta guarnição de n. 197, de 25 deste e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de um mez, a contar desta data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta Capital.

Quartel General do Commando do 4º Districto Militar em 25 de agosto de 1900.—*Estanislau Vieira Pamplona*, capitão-secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 9 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados a saber:

54.000 numeros de metal branco de 0,020, sendo: 10.000 de cada numeros 1, 2 e 3; 5.000, n. 4; 4.000, n. 5; 4.000, n. 6; 3.000, n. 7; 2.000, n. 8 e 3.000 de cada numero 9 e 0.

14.400 números de metal branco de 0,0^m25 sendo:

2.500, n. 1; 3.000, n. 2; 2.500, n. 3; 1.500, n. 4; 1.000, n. 5; 1.000, n. 6; 500, n. 7; 800, n. 8; 800, n. 9 e 800 n. 0.

6.350 distinctivos de metal branco de 0,0^m05 sendo: 500, para artilharia de campanha; 500, para artilharia de posição; 250, para engenharia; 1.000, para cavallaria e 4.000 para infantaria.

500 lyras de metal branco.

120 metros de cinta encorpada.

375 metros de linho branco singello.

7.000 cobertores de lã encarnada.

100 barretes de algodão.

320 metros de algodão morim.

406, ^m4 algodão branco encorpado enfiestado.

400 botões do osso branco pequenos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras de todos os artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e bem assim apresentar documento de caução da quantia de um conto de réis (1:000\$) na Contadoria Geral da Guerra.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 4 de setembro de 1900. — Tenente-coronel, Manuel Ferreira Neves Junior.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

Na competente repartição deste arsenal distribuem-se costuras, na proxima quinta-feira, 6 do corrente mez, ás senhoras matriculadas da lettra J.

Previne-se que no dia da distribuição de costuras não se recebem peças de fardamento manufacturadas.

Arsenal de Guerra da Capital Federal, 4 do setembro de 1900. — P. G. da Costa Filho, tenente-ajudante.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE COBRE EM CAVILHAS

De ordem da directoria, faço publico que á 1 hora do dia 5 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, na Gambôa, serão recebidas propostas para o fornecimento de cobre em cavilhas durante o corrente anno.

Os proponentes devem comparecer naquella repartição no dia e hora acima designados com as propostas devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, afim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta, será exhibido em separado o recibo da caução de 300\$, realizada, até á vespera desse dia, na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido.

O proponente acceto sujeitar-se-ha a todas as condições impostas pela estrada para o fornecimento de materiaes e artigos diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 27 de agosto de 1900. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de Netto, Raymundo & Comp., para dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida na forma abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de concordata de Netto, Raymundo & Comp.,

os quaes foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial — Netto, Raymundo & Comp., tendo obtido dos seus credores, representando mais do tres quartos da totalidade do seu passivo, a aceitação da inclusa proposta de concordata, veem requerer a V. Ex. se digne de designar juiz que, mandando D. e A. esta, e á vista dos documentos juntos, exigidos por lei, ordene que se passem editaes de annuncio, com o prazo legal, do pedido que fazem os supplicantes de homologação da mesma concordata, nos termos e para os fins de direito. Assim, pedem deferimento. E. R. Mercê. Rio do Janeiro, 3 de setembro de 1900. — O advogado, José Pinto de Mendonça. Despacho: Ao Sr. Dr. Celso Guimarães. Rio, 3 de setembro de 1900. — T. Torres. Despacho: D. A. Como requer. Rio, 3 de setembro de 1900. — Celso Guimarães. Distribuição: D. a C. Real, em 3 de setembro de 1900. No impedimento do distribuidor. — F. A. Martins. Em virtude do que se passou a presente pelo teor da qual citam-se os credores de Netto, Raymundo & Comp., para no prazo de dez dias, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata pelos mesmos offerecida, junto aos autos, e na qual propõem pagar aos seus credores 10% dos seus créditos á prazo de 90 dias; sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 4 de setembro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Fins & Moura, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 60, na forma da abaixo.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de fallencia da firma Fins & Moura, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte: Em vista da confissão portermo a fls. 8 declaro aberta a fallencia de Fins & Moura a datar de hoje. Seja esta decisão regularmente publicada e nomeio syndicos Mendes Firmo & Comp. o Antonio Luiz de Almeida; custas pela massa. Rio, 31 de agosto de 1900. — Celso Aprigio Guimarães. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia da firma Fins & Moura, para os fins de direito. E para constar passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 1 de setembro de 1900. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — Celso Aprigio Guimarães.

CAMARA CIVIL

De convocação feita a quem interessar, para levantamento da fiança do finado corrector de fundos publicos Francisco Emilio de Sá, com o prazo de seis mezes, o requerimento de sua viuva Elvira Sá, na forma abaixo.

O Dr. Francisco José Viveiros de Castro, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal, nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação virem que a este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e pendem nos autos do carta precatoria, ex-

pedida do juizo de direito da 2ª vara da comarca de Santos, Estado de S. Paulo, a requerimento de Elvira Sá, inventariante e viuva do finado corrector de fundos publicos Francisco Emilio de Sá, na qual, em seu cumprimento aquelle juizo, me depreca as necessarias providencias para o levantamento da fiança do dito finado corrector, visto ja ter sido processado o inventario e julgadas as partilhas, a qual passou em julgado, em cuja precatoria proferi o despacho do teor seguinte. D'spacho: Declaro o requerente qual o juiz perante quem foi processada a fiança. Rio, 17 de maio de 1900. — Viveiros de Castro. Em virtude de cujo despacho fui por petição declarado que as apolices para fiança do referido corrector, foram depositadas na Delegacia Fiscal, na cidade de S. Paulo, e que o deposito foi feito administrativamente e não por ordem de juiz algum. Em virtude do que me sendo os autos conclusos, nelles proferi o despacho do teor seguinte. Despacho: Prove que foram publicados os editaes pela imprensa, com o prazo de seis mezes, e invocando os interessados para apresentarem suas reclamações. Rio, 9 de julho de 1900. — Viveiros de Castro. Em virtude do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição a fls. 19. Exm. Sr. Dr. Viveiros de Castro. Diz D. Elvira Sá, nos autos de precatoria para levantamento da fiança de seu finado marido o corrector Francisco Emilio de Sá, que não lhe sendo possível provar que tivessem sido publicados editaes para convocação dos interessados, faz-se necessaria essa publicação pelo prazo de seis mezes, em cumprimento do despacho de V. Ex.: assim pede a V. Ex. se digne mandar que se passem esses editaes. Espera re obter Mercê. Capital Federal, 20 de agosto de 1900. Por procuração, Augusto Cesar Lisboa de Aguiar. Em a referida petição proferi o despacho do teor seguinte: Despacho: Nos autos a conclusão. Rio, 20 de agosto de 1900. Viveiros de Castro. Nada mais se continha nem declarava em a dita e mencionada petição e seu despacho acima transcripto, de modo que se via e mostrava que me sendo os autos conclusos, nelles proferi o despacho seguinte: Despacho: Expeçam-se os editaes na forma requerida, com o prazo de seis mezes. Rio, 23 de agosto de 1900. — Viveiros de Castro. Em virtude de cujo despacho são convocados todos os interessados para no prazo de seis mezes, virem a este juizo allegar os embargos que tiverem sobre dito levantamento. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não alleguem ignorancia, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que será publicado pela imprensa e afixado pelo porteiro dos auditorios no logar do costume, que, de assim o haver cumprido lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 30 de agosto de 1900. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão, o subscrevi. — Francisco José Viveiros de Castro.

Decima primeira Pretoria

De citação com o prazo de 30 dias ao réu autor Francisco Ferreira Pinto para pagar ao autor José Vicente da Cruz Lima a quantia de 1:400\$912, principal, juros e custas contados na acção summaria que abaixo see descripta.

O Dr. Nestor Meira, juiz 11ª Pretoria da Capital Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se iniciaram uns autos de acção summaria entre partes, como autor José Vicente da Cruz Lima e réo Francisco Ferreira Pinto, os quaes depois de correrem os seus termos legais foram julgados pela sentença do teor seguinte: Pede o autor Jo é Vicente da Cruz Lima a citação do Francisco Ferreira Pinto, para assistir a propositura da presente acção summaria por meio da qual lhe exige o pagamento da quan-

de 631\$245, importancia do documento de fls. 3 a 4, que firmou. O réo, cuja ausencia em lugar incerto e não sabido foi justificada, citado por edital deixou correr a revelia a acção, confessando assim tacitamente, a procedencia do pedido, alias fundado no documento acima referido, pelo que o condemnou a pagar ao autor a quantia pedida, juros estipulados e custas. Rio, 2 de agosto de 1900.—*Nestor Meira*. E porque ainda continue o réo ausente em lugar incerto e não sabido para ser citado pessoalmente, pelo autor me foi dirigido a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 11ª Pretoria José Vicente da Cruz Lima obteve sentença condemnatoria contra Francisco Ferreira Pinto para pagamento da quantia de 1:463\$012, principal, juros e custas contados na acção. Como ainda se acha ausente o mencionado Ferreira Pinto, requer o supplicante que V. Ex. se digne mandar expedir editaes com o prazo da lei, intimando o supplicado para pagar no prazo de 24 horas a importancia por que é requisitado sob pena de findo aquelle prazo proceder-se a penhora e seguir a causa os seus termos até final. Nestes termos pode deferimento.—Rio 1 de setembro de 1900.—*J. P. de Gusmão Lima*, advogado (estava legalmente sellada). Em cuja petição dei o despacho seguinte: Sim.—Rio 3 de setembro de 1900.—*Nestor Meira*. E em virtude da sentença e petição acima transcriptas se passou o presente edital de citação e em o prazo de 30 dias, pelo teor do qual cito ao ausente Francisco Ferreira Pinto para, no termo de 24 horas depois de findo o prazo do edital, pagar ao autor a já referida quantia, sob pena de expedir-se mandado de penhora prossequindo-se nos demais termos até final da execução. E para chegar ao seu conhecimento se passou o presente edital que será publicado na imprensa e outro de igual teor que será afixado no local do costume, scientificado em tempo ao supplicado que o juizo funciona no predio da rua do Haddock Lobo n. 82. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de setembro de 1900.—Eu, José Cyrillo Castex, escrevivo, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	9 7/8	9 27/32
» Pariz.....	\$965	\$969
» Hamburgo.....	1\$192	1\$196
» Italia.....	—	\$910
» Portugal.....	—	402
» Nova York.....	—	5\$022
Vales de ouro nacional, por 1\$000.....	2\$764	
Ouro nacional, moeda de 20\$000.....	54\$300	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices geraes de 5%, cautela.	805\$000
Ditas geraes, miudas, de 5%...	824\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5%...	855\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	836\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	852\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	935\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	153\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	7\$000
Dito da Republica do Brazil.....	16\$000

Companhias

Comp. Viação F. Sapucahy.....	15\$250
Dita Melhoramentos no Brazil..	16\$500
Dita Transportes e Carruagens..	80\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ituaana, 1ª serie.....	40\$000
---	---------

Vendas por alvord

100 acções The Leopoldina Railway Company, Limited.....	89\$000
---	---------

Capital Federal, 4 de setembro de 1900.—*José Claudio da Silva*, syndico.

RECTIFICAÇÃO

A cotação official das acções do Banco da Republica do Brazil foi, no dia 3 do corrente, de 165\$000 e não de 163\$000, como sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de setembro de 1900.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia America Fabril

Srs. accionistas — A directoria da nossa Companhia cumpre o dever que lhe impõe o art. 7º dos estatutos, prestando-vos conta da sua administração no anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Seja-nos permitido em primeiro lugar manifestar aqui o profundo sentimento que nos causou a morte do ex-presidente desta Companhia o seu fundador Sr. commendador Manoel Vicente Lisboa, em 11 de junho proximo passado.

A elle, a seus ingentes esforços, ao seu valor moral e intellectual deve a Companhia a sua existencia.

Membro do conselho-fiscal foi ainda elle quem aconselhou os seus destinos até a data fatal em que deixou de existir.

A nossa Companhia deve-lhe muito e ainda mais a directoria que se vê privada de tão conspicio quão prestimoso companheiro de trabalho.

A actual directoria crê ter cumprido um dever de gratidão comparecendo ao funeral, depositando uma corôa no seu tumulo e fazendo celebrar missas pelo repouso eterno de sua alma.

Passando a relatar-vos a marcha dos negocios da nossa Companhia, temos a comunicar-vos que iniciámos e effectuámos a compra dos machinismos da antiga fabrica S. Christovão os quaes distribuimos pelas nossas fabricas, vendendo os que julgámos desnecessarios.

Esta operação, que nos obrigou a despesas avultadas, como podereis ver nas verbas do balanço, nos privou de vos apresentar melhores auspícios para a remuneração immediata do capital.

Fazendo esta operação, que julgou da maxima importancia, a directoria pensa ter collocado a nossa Companhia perfeitamente apta para resistir a qualquer crise.

Continuam a ter boa collocação os productos de nossas fabricas, o que se verifica pelo resultado das contas que vos são apresentadas.

O anno social, que ora passamos em revista, correu felizmente sem interrupção alguma, trabalhando regularmente todos os nossos machinismos.

Fabrica Cruzeiro

Assentámos alguns dos teares adquiridos na compra effectuada, tendo para estes e para os demais machinismos correspondentes construido os dous angulos da sala do panno, que medem 672 metros quadrados.

A importancia, tanto destas obras como da parte de machinismos, que lhe coube, foi debitada ao titulo — Novas Construções Cruzeiro — sendo no proximo semestre liquidado este titulo, transferindo o saldo para o valor da fabrica.

Fabrica Pau Grande

O mau estado do edificio desta fabrica e a deficiencia de sua força motora levaram a directoria á convicção de que, si grandes reformas não fossem feitas immediatamente, não poderia funcionar por muito tempo.

Assim, pois, a directoria fez assentar uma nova turbina e encanamentos que, dentro de poucos mezes, poderão fornecer vantajosamente a força hydraulica que precisamos.

Augmentámos o edificio e ali se acham, em via de produzir, os novos machinismos que destinámos a esta fabrica.

Para occorrer a estas despesas vereis que foi creado o titulo de—Reconstrução da Fabrica Pau Grande—com quotas retiradas da conta de lucros e perdas, sendo mais tarde transferido o saldo daquelle titulo para o valor da fabrica.

Não se achando estas obras ainda completas, aguardamos oportunidade para as concluir.

São estas as informações de maior vulto para vosso conhecimento, achando-se a directoria ás vossas ordes, prompta a esclarecer-vos em quaesquer informações que mais precisardes.

Terminando o conselho fiscal o seu mandato, cumpre-vos eleger novo conselho fiscal e supplentes, conforme determinam os nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1900.—*Alfredo C. da Rocha*. — *Domingos A. Bebianno*.

Srs. accionistas.—A comissão fiscal da Companhia America Fabril em desampenho do mandato que lhe foi conferido, examinou a escripturação da companhia e os balanços relativos ao anno social, findo em 30 de junho proximo passado, verificando estarem exactos e de conformidade com a escripturação, achando-se esta feita com nitidez e exactidão.

A comissão fiscal reconhece que foram satisfatorios os resultados obtidos no periodo a que nos referimos.

A directoria em harmonia com o plano que traçou, fez aquisição dos machinismos da antiga fabrica S. Christovão, ampliou a fabrica Cruzeiro, procedeu á reconstrução da fabrica Pau Grande e fez assentar grande parte dos machinismos adquiridos, dando assim grande valor ás nossas fabricas de fiação e tecidos, o que muito contribue para maior garantia do nosso capital pondo-o ao abrigo de qualquer crise futura.

Terminando o seu mandato, a comissão fiscal propõe que sejam approvados os actos da directoria relativos aos melhoramentos que effectuou e que sejam igualmente approvados as contas e balanços referentes ao anno social, findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1900.—Por procuração de *Leitão Irmão & Comp.*, — *Maximiano da Silva Leitão*. — *Antonio Ribeiro Seabra*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO 1900

Activo

Secção Cruzeiro :	
Fabrica	3.310:474\$100
Novas construcções.....	269:829\$545
Terrenos e villas operarias.	563:983\$770
Linha ferrea e semoventes.	22:035\$060
Almoxarifado	107:487\$320
Materia prima.....	245:258\$700
Manufatura	306:490\$400
Caixa da Fabrica.....	10:343\$610

Secção Pau Grande:

Fabrica de tecidos.....	765:261\$350
Fabrica de meiraria.....	66:701\$846
Fabrica de correias.....	39:230\$900
Novas construcções.....	353:331\$149
Fazendas de Pau Grande, Cachoeira e casas.....	342:970\$094
Linha ferrea, semoventes e pharmacia.....	54:323\$900
Almoxarifado.....	39:284\$930
Materia prima.....	56:018\$530
Manufatura de tecidos....	116:265\$710
Manufatura de correias....	5:377\$200
Caixa da Fabrica.....	2:083\$280

Secção central:

Movéis e utensilios.....	3:884\$540
Contracto de arrendamento	784\$500
Caução da directoria.....	40:00\$000
Letras a receber.....	171:421\$130
Capinçal.....	160\$000
Devedores geraes.....	665:884\$978
Caixa geral.....	91:411\$820

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Em prestimo em bonus... 1.696:700\$	
Fundo de redução..... 103:300\$	1.800:000\$000
Fundo de reserva.....	188:306\$507
Fundo de reserva especial...	222:234\$407
Fundo de reparações.....	174:119\$682
Reconstrução da fabrica Pau Grande.....	380:786\$826
Ações depositadas.....	40:000\$000
Letras a pagar.....	713\$140\$660
Credores geraes.....	1.024:714\$816
Saldo de diversas contas...	161:874\$630
Lucros suspensos.....	546:129\$825

7.651:307\$353

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1900.—O director-gerente, *Domingos A. Bobiano*.—O guarda-livros, *Augusto E. de Castro Rodrigues*.

Companhia Braga Costa

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1900

Aos seis dias do mez de junho de mil e novecentos, no escriptorio da companhia Braga Costa, á rua da Quitania n. 103, pela uma hora da tarde, achando-se presentes e inscriptos no livro de presenças oito accionistas, representando por si e por procuração 14.585 acções, ou mais de sete oitavos do capital social, foi aclamado, por unanimidade, presidente da assembleia o Sr. Antonio José Corrêa Caima, que convillou para secretarios os Srs. Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto e Adriano Pereira, ficando desta forma constituída a mesa. O Sr. presidente declarou aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, convocada na forma do annuncio publicado no *Diário Official* de 1 do corrente, para os Srs. accionistas deliberarem sobre interesses sociaes, convidando o primeiro secretario a proceder á leitura da seguinte proposta:

«Propoz para que o presidente da companhia, Sr. Leon Simon, que deverá seguir proximo para a Europa, fique exercendo lá as suas funções, agindo em tudo que for necessario em nome da companhia, quer em compras, quer em qualquer outro negocio, assim como fica autorizado com amplos e illimitados poderes para negociar nesta Capital ou na Europa, um emprestimo por debentures, ou como melhor convenha, para a companhia Braga Costa, dando como garantia os bens sociaes, podendo para isso assignar as respectivas escripturas e tudo o mais que for necessario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900.—Antonio José Corrêa Caima.

O Sr. presidente poz esta proposta em discussão e, submettida a votos, foi ella approvada por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente pediu ao primeiro secretario para proceder á leitura de outra proposta concebida nos seguintes termos:

«Propoz que se altere o § 3º do art. 14 dos estatutos, relligindo-se assim: Cada director perceberá de honorarios, réis 1.000\$, (um conto de réis) mensal.

Egualmente propoz que se altere o art. 27, substituindo-se os dizeres: «até o maximo de 500\$, por «até o maximo de 1.000\$ (Um conto de réis).» Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900.—Antonio José Corrêa Caima.»

Posta em discussão esta proposta e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente submette-a á votação da assembleia, que lhe deu unanime approvação.

Em seguida, pediu a palavra o Sr. Leon Simon e disse que devendo seguir para a Europa proximo, convocará uma reunião de directoria, juntamente com o conselho fiscal, para se preencher o cargo de director secretario, de conformidade com a authorização da assembleia geral de 17 de março proximo passado, sendo nomeado o Sr. João Garcia de Almeida, que tomará posse deste cargo no 1º de julho proximo futuro.

E, não havendo mais nada a tratar, mandou o Sr. presidente lavrar esta acta, que foi lida e approvada e vae ser assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes a esta assembleia, encerrando-se a sessão.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1900.—Antonio José Corrêa Caima, presidente.—Rodrigo de Araújo Teixeira Pinto, 1º secretario.—Adriano Pereira, 2º secretario.—Antonio de Souza Pimentel.—Por procuração de Manoel Homom da Costa, Manoel Corrêa de Aguiar, Antonio Esteves de M. Junior, D. Leopoldina de Avila C. Braga, D. Leopoldina Corrêa Braga, D. Cecilia Corrêa Braga, D. Maria Lauriana A. Avila, Adolpho Queixada.—Antonio de Souza Pimentel.—João Garcia de Almeida.—Manoel Gonçalves Capella.

Por minha esposa Esther Mór José Caima.—Antonio José Corrêa Caima.—Antonio de Azevedo Alvahyde.—Leon Simon.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, foi archivada nesta repartição sob numero dous mil seiscentos setenta e dous, a acta da assembleia geral da companhia Braga Costa, de 6 de junho ultimo, em que foi approvada a alteração do parographo 3º do art. 14 dos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 13 de agosto de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 31 DE AGOSTO DE 1900

Activo

Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	1.871:212\$270
Letras a receber.....	8.019:481\$010
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	7.810:385\$470
Emprestimos, contas correntes e outras.....	4.020:815\$610
Garantias por contas correntes e diversos valores.	4.993:811\$131
Diversas contas.....	897:318\$0-0
Caixa, em moeda corrente..	17.316:075\$080
	51.595:765\$320

Passivo

Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros	11.000:258\$880
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.	987:603\$290
A prazo fixo.....	3.090:731\$980
	15.087:594\$150
Caixa matriz e filiaes.....	7.581:110\$870
Garantias por contas correntes e diversos valores....	4.993:811\$130
Diversas contas.....	10.460:251\$320
Letras a pagar.....	139:664\$520
	51.595:765\$320

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1900.—Pelo London & Brazilian Bank, limited, *F. Broad*, manager.—*F. R. Prior*, actg. accountant.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.731 — Relatorio da *Rheumatina*—*Opodeldock* ou *Opodeldock de Rheumatina*, para ser obtido melhoramento ou aperfeiçoamento da invenção medicamentosa denominada: *Rheumatina*, privilegiada pelo decreto n. 2.731.

A *Rheumatina*—*Opodeldock* ou *Opodeldock de Rheumatina*, como seu nome indica, é um opodeldock simples, que como sabem todos, é constituído por alcool e sabão medicinal e serve de vehiculo para applicação externa de medicamentos. No caso presente, elle—opodeldock simples, serve de vehiculo para a applicação externa da *Rheumatina*—preparado medicinal do supplicante, privilegiado pelo decreto n. 2.731.

Cum especificação dos caracteres constitutivos do melhoramento ou aperfeiçoamento da invenção, garantida pelo decreto n. 2.731, apresenta o seguinte:

1º, a nova applicação—*coternamente*, sob a forma do opodeldock ou sob qualquer outra forma do referido preparado medicinal, (2.731 decreto);

2º, a denominação: *Rheumatina* — *Opodeldock* ou *Opodeldock de Rheumatina*;

3º, o processo especial de preparação.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1900. — Dr. Francisco Castro Pereira de Barros.

ANNUNCIOS

Banco da Republica do Brazil

RESGATE DE NOTAS DO EXTINCTO BANCO DO BRAZIL

Convidam-se os possuidores das notas do extincto Banco do Brazil, abaixo designadas, a apresental-as ao troco na thesauraria do Banco da Republica do Brazil e nas casas dos seus correspondentes, nos Estados, até o dia 31 de dezembro proximo futuro, data em que, nos termos dos artigos 1º e 3º do accordo que acompanha o decreto n. 5.506, de 26 de dezembro de 1873, deve ficar extincta a sua circulação e, consequentemente, o seu valor:

500\$000, 2ª serie.
100\$000, 3ª e 4ª series.
10\$000
30\$000
25\$000

As das caixas filiaes tomam a designação da antiga provincia a que pertencia a Caixa Emissora.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1900.—O secretario do banco, *J. G. Pecego Junior*.